



DEDETIZADORA ROMAR LTDA

CNPJ: 14.520.829/0001-20

Rua 13 de Setembro, nº 1676, Bairro: Buritizal, CEP: 68.902-865, Macapá-AP
Especializada em Controle Alternativo de Pragas Sinantrópicas, Endêmicas e Quarentenárias,
atendendo as normas Sanitárias e Ambientais a nível Nacional e Internacional.

Telefone: 3242-3613 // e-mail: gerencia@desratox.com.br

AO SENHOR SUPERINTENDENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEDE.

DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: OFERECIMENTO DE DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - PROCESSO Nº 21000.047435/2024-73, C/C O PEDIDO DE NÃO ASSINATURA DO CONTRATO COM A EMPRESA ILEGALMENTE DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME 'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - CNPJ Nº 08.014.539/0001-01', E C/C O PEDIDO DE ANULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EIVADOS DE NULIDADE ABSOLUTA, POR EXPRESSA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA ISONOMIA, DA COMPETITIVIDADE E DE TODOS OS QUE LHE SÃO CORRELATOS.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

PROCESSO Nº 21000.047435/2024-73

COORDENADORIA GERAL DE EXECUÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS/ DA/MAPA

Objeto: *Contratação de serviços de engenharia agrônômica, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prestados por empresa com experiência no controle de moscas-das-frutas, para monitoramento e controle de mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae* - *Diptera/Tephritidae*) em todo o território dos estados do Amapá e Roraima, bem como no município de Almeirim, no estado do Pará, conforme condições estabelecidas neste Edital.*

Descrição/Especificação do Objeto: *Serviço de engenharia agrônômica para aplicação de agrotóxicos e afins, monitoramento de pragas, coleta de frutos, confecção de blocos embebidos com mistura feromônio + inseticida, iscas tóxicas e iscas pets, incluindo os equipamentos necessários, veículos e instalações para armazenamento de agrotóxicos e afins, guarda de veículos e outros materiais.*

DEDETIZADORA ROMAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.520.829/0001-20, localizada na Rua 13 de Setembro, nº 1676, Bairro: Buritizal, CEP: 68.902-865, Macapá-AP, que tem como sócio-proprietário o Sr. **MARCOS ANTONIO BELO**, brasileiro, casado, sócio-proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 262098/AP, e inscrito no CPF/MF nº 497.292.416-00, residente e domiciliado na Avenida Sthephany Houat, nº 340, Bairro: Jardim Marco Zero, CEP: 68.900-000, Macapá-Amapá, por intermédio da advogada **LANA KARINA PINON NERY**, inscrita na OAB/AP sob o nº 3762B/AP e CPF nº 595.178.242-20, e-mail: lkpnery@uol.com.br, Telefones: (96) 98115-0033/99192-0033, com endereço profissional sito à Avenida FAB, nº 1070, Edifício Macapá Office Center, Sala 305, Bairro: Centro, CEP: 68.900-073, Macapá – AP, onde recebe intimações, conforme mandato incluso (Doc. 01), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - PROCESSO Nº 21000.047435/2024-73, C/C O PEDIDO DE NÃO ASSINATURA DO CONTRATO COM A EMPRESA ILEGALMENTE DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME ‘EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA – CNPJ Nº 08.014.539/0001-01’, E C/C O PEDIDO DE ANULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EIVADOS DE NULIDADE ABSOLUTA, POR EXPRESSA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA ISONOMIA, DA COMPETITIVIDADE E DE TODOS OS QUE LHE SÃO CORRELATOS**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS E DO DIREITO

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEDE, lançou a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 – PROCESSO Nº 21000.047435/2024-73**, que tem por objeto a “**Contratação de serviços de engenharia agrônômica, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prestados por empresa com experiência no CONTROLE DE MOSCAS-DAS-FRUTAS, PARA MONITORAMENTO E CONTROLE DE MOSCA-DA-CARAMBOLA** (*Bactrocera carambolae* - Diptera/Tephritidae) em todo o território dos estados do Amapá e Roraima, bem como no município de Almeirim, no estado do Pará, conforme condições estabelecidas neste Edital” (Grifo nosso).

A abertura da **SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA** foi conduzida pelo Sr. **LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA** (Chefe do Serviço de Licitações e Registro de Preços do MAPA-SEDE), através da utilização dos recursos da tecnologia da informação (internet) e foi iniciada no dia **06/08/2025**, às **10:00** horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

Ocorre que, desde a publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, Processo nº 21000.047435/2024-73 - COORDENADORIA GERAL DE EXECUÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS/DA/MAPA, aconteceram alguns **FATOS ESTRANHOS, DUVIDOSOS, CURIOSOS** e outros **CONTRÁRIOS À ORDEM JURÍDICA**, que merecem ser relatados/denunciados, são eles:

1. Estranhamente e duvidosamente **as empresas que estavam acompanhando a licitação, pedindo esclarecimentos, impugnando, fazendo denúncias e interessadas na licitação desde janeiro de 2025**, momento em que foi publicado pela primeira vez o referido edital, **NÃO PARTICIPARAM OU NÃO CONSEGUIRAM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**.

Uma provável hipótese que pode ter acontecido em relação ao mencionado acima, **É QUE A LICITAÇÃO ESTAVA NA CONDIÇÃO DE 'SUSPENSA' NO SISTEMA COMPRASNET, E QUANDO FOI RETOMADA A LICITAÇÃO, PODE TER ACONTECIDO DE APENAS TER SIDO RETIRADA A CONDIÇÃO DE SUSPENSA NO SISTEMA COMPRASNET, ESSE PROCEDIMENTO FAZ COM QUE A LICITAÇÃO, QUE JÁ FOI ABERTA UMA VEZ E SUSPENSA, NÃO RECEBA O 'STATUS' DE NOVA LICITAÇÃO NO SISTEMA, FATO ESSE QUE PODE TER RESTRINGIDO A COMPETITIVIDADE POR FALTA DE AMPLA PUBLICIDADE, PELO SIMPLES FATO DE NÃO TER SIDO CONSIDERADA COMO NOVA A LICITAÇÃO ORA QUESTIONADA**.

O fato é que, estranhamente não recebemos o aviso/notificação dessa licitação do sistema *comprasnet*. Ressaltamos que, diariamente recebemos o alerta de licitações desse sistema, **o que nos faz concluir que, muito provavelmente, a falta de notificação também pode ter acontecido com várias outras licitantes, que estavam brigando, acirradamente, por essa licitação e que, por algum motivo, também não entraram ou não quiseram entrar na disputa, talvez pelo mesmo motivo, por não terem recebido o aviso/notificação dessa licitação no sistema *comprasnet***.

2. É de se **CAUSAR MUITA ESTRANHEZA** e **DESCONFIANÇA QUE, EM UMA LICITAÇÃO COMO ESTA, DE AMPLO INTERESSE NACIONAL, DE VALOR VULTUOSO E DE AMPLA COMPETITIVIDADE NOS CERTAMES ANTERIORES, SOMENTE 03 (TRÊS) EMPRESAS PARTICIPARAM DA LICITAÇÃO**, são elas:

1ª CLASSIFICADA NA LICITAÇÃO: **EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**
(CNPJ Nº 08.014.539/0001-01);

2ª CLASSIFICADA NA LICITAÇÃO: **CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**
(CNPJ Nº 36.770.097/0001-69); e

3ª CLASSIFICADA NA LICITAÇÃO: **LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**
(CNPJ Nº 00.482.840/0001-38).

3. Ainda é de se **CAUSAR MUITA ESTRANHEZA** e **DESCONFIANÇA É QUE, A ÚNICA EMPRESA LICITANTE A 'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - CNPJ Nº 08.014.539/0001-01', QUE APRESENTOU EM SEU CNPJ ATIVIDADE COMPATÍVEL AO OBJETO DA LICITAÇÃO (SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO DE PRAGAS AGRÍCOLAS), MAS AINDA ASSIM, NÃO APRESENTOU CONTRATOS, ATESTADOS OU NOTAS FISCAIS, QUE COMPROVEM A EFETIVA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO DE PRAGAS AGRÍCOLAS, POIS GRANDE PARTE DE SUA DOCUMENTAÇÃO FOI REFERENTE À PRAGAS URBANAS, FATO ESSE QUE, NOS DÁ CLARA CONVICÇÃO DE QUE AS OUTRAS DUAS EMPRESAS NÃO ENTRARAM PARA COMPETIR, MAS TÃO SOMENTE PARA FIGURAR NA LICITAÇÃO, UMA VEZ QUE NADA TEM A VER COM O OBJETO LICITADO (PRAGAS AGRÍCOLAS)**, conforme se comprova pelos *prints* abaixo e com os CNPJ'S anexos (Doc. 02, 03 e 04)

EMPRESA 01 - EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA (DOC. 02)
CNPJ Nº 08.014.539/0001-01 / COM CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS,
MAS SEM CONTRATOS, SEM ATESTADOS E SEM NOTAS FISCAIS QUE
COMPROVEM A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM PRAGAS AGRÍCOLAS OU
AFINS (OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.014.638/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2008	
NOME EMPRESARIAL EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMOPS CONTROLE AMBIENTAL & CONSERVADORA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.81-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-8-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.28-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CONSTANTINO NERY	NÚMERO 1771	COMPLEMENTO SALA A LOJA 02	
CEP 68.060-000	BARRO/DISTRITO SÃO GERALDO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO FATURAMENTO@EMOPS.COM.BR	TELEFONE (82) 3301-4444		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/08/2025 às 14:59:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EMPRESA 02 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (DOC. 03)**CNPJ Nº 36.770.097/0001-69 / SEM CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS**

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 36.770.097/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA: 11/09/1991
NOME EMPRESARIAL: CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): COMPANHIA IMOBILIARIA			PORTE: DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 38.00-8-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-01 - Administração de obras 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO: R DJALMA TORRES		NÚMERO: 557	COMPLEMENTO:
CEP: 38.810-038	SUBLOCALIDADE: CENTRO	MUNICÍPIO: UNAJ	UF: MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO: CIB.CONTATO@FEDERALTRADING.ORG		TELEFONE: (38) 3878-8772/ (81) 2780-0328	
NOME REPRESENTANTE RESPONSÁVEL (RPP):			
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:			
SITUAÇÃO ESPECIAL:		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL:	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/08/2025 às 14:11:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.770.097/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/1991
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.22-8-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental 93.21-2-00 - Parques de diversão e parques temáticos 98.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios 98.03-3-02 - Serviços de cremação 98.03-3-03 - Serviços de sepultamento 98.03-3-04 - Serviços de funerárias 98.03-3-05 - Serviços de somatoconservação

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DJALMA TORRES	NÚMERO 557	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 38.810-038	BARRIO/CELEIRO CENTRO	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
--------------------------	---------------------------------	--------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CIB.CONTATO@FEDERALTRADING.ORG	TELEFONE (38) 3878-8772/ (81) 2780-0328
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/08/2025 às 14:11:34 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

EMPRESA 03 – LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (DOC. 04)**CNPJ Nº 00.482.840/0001-38 – SEM CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS**

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.482.840/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/1995
NOME EMPRESARIAL LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABLISHMENTO (NOME DE FANTASIA) LIDERANCA SERVICOS			FORMA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.69-9-02 - Criação de animais de estimação 01.69-9-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente 01.62-9-03 - Serviço de manejo de animais 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 39.00-6-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-6-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.72-8-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 52.12-6-00 - Carga e descarga 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
COLOCADOR R ANTONIO MARIANO DE SOUZA		NÚMERO 775	COMPLEMENTO 11111111
CEP 88.111-810	MUNICÍPIO BAIRRO IPIRANGA	MUNICÍPIO SAO JOSE	UF SC
INSERÇÃO ELETRÔNICA DPTOCONTABILIDADE@LIDERANCA.COM.BR		TELEFONE (48) 3733-3100 / (48) 3733-3144	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 111111			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL 11111111		DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL 11111111	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/08/2026 às 14:13:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.482.840/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.31-1-01 - Administração da infra-estrutura portuária 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 59.11-1-00 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 61.90-6-00 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.00-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-8-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.90-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 66.10-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.23-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R. ANTONIO MARIANO DE SOUZA	NUMERO 775	COMPLEMENTO nº 100
---	---------------	-----------------------

CEP 88.111-510	MUNICÍPIO BAIRRO IPIRANGA	MUNICÍPIO SAO JOSE	UF SC
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DPTOCONTABILIDADE@LIDERANCA.COM.BR	TELEFONE (40) 3733-3100 / (48) 3733-3144
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) nº 0000
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL nº 000000	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL nº 000000
--------------------------------	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/08/2026 às 14:13:00 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.482.040/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/1998
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.20-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 01.30-3-00 - Atividades pedagógicas 02.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 02.19-0-01 - Fotocópias 02.19-0-00 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 02.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 02.91-1-00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais 02.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 02.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 05.00-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto aulas escolares 06.00-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 06.03-7-02 - Restauração de obras-de-arte 06.03-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos 06.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 06.01-7-03 - Tóxicos 06.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos 06.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos 06.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ANTONIO MARIANO DE SOUZA	NÚMERO 775	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 08.111-810	BARRIO/DISTRITO BAIRRO IPIRANGA	MUNICÍPIO SAO JOSE	UF SC
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DPTOCONTABILIDADE@LIDERANCA.COM.BR	TELEFONE (48) 3733-3100 / (48) 3733-3144
--	--

INTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (IFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

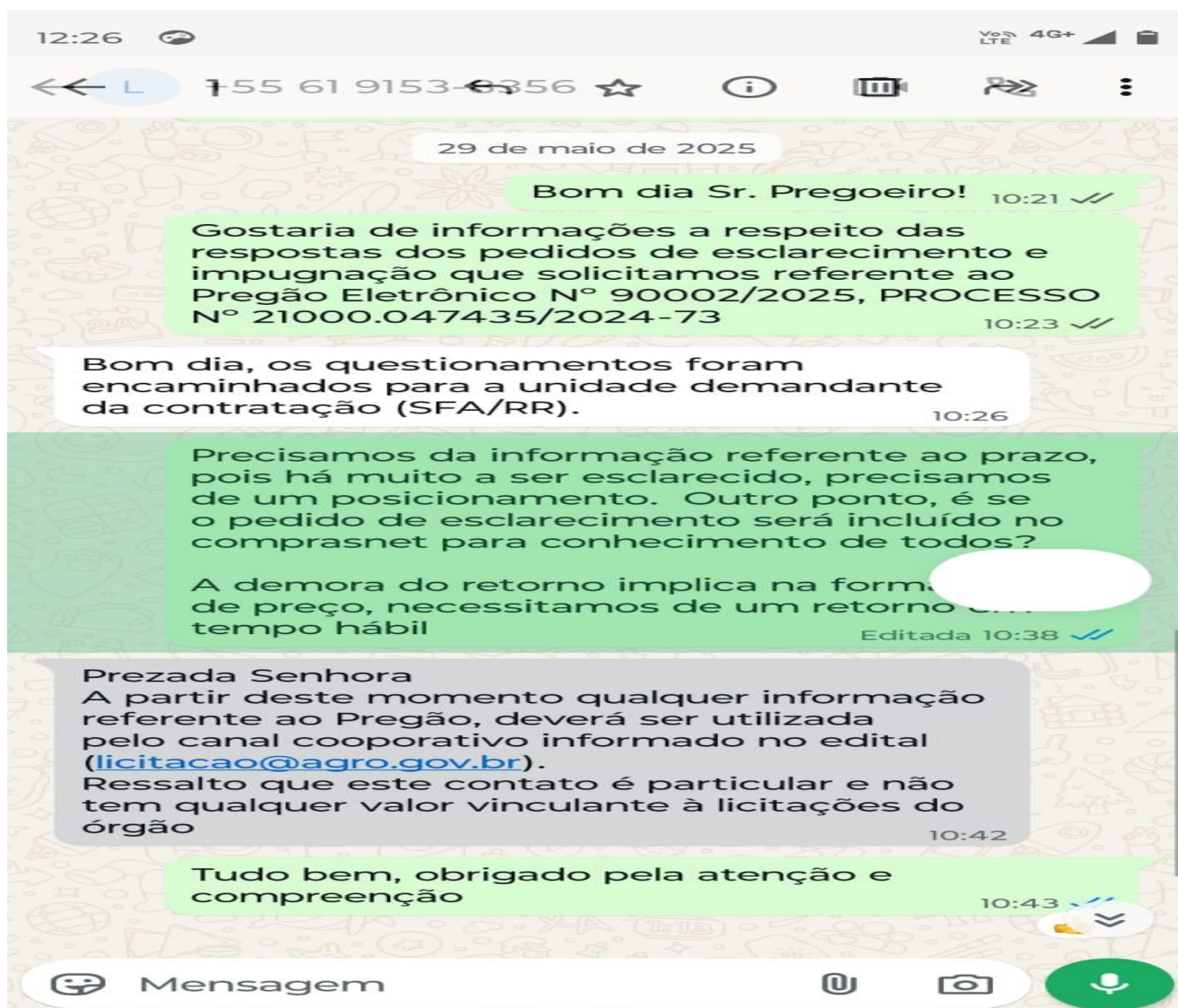
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/08/2025 às 14:13:00 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

4. Também é um fato curioso, duvidoso e temeroso saber que **NENHUMA EMPRESA DO ESTADO DO AMAPÁ OU DO ESTADO DE RORAIMA, ESTADOS ESSES ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS CONTRATADOS, NÃO CONSEGUIRAM OU NÃO QUISERAM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, NO CASO DA EMPRESA DENUNCIANTE, A NÃO PARTICIPAÇÃO NO REFERIDO PREGÃO, SE DEU PELO FATO DE NÃO TER RECEBIDO DO SISTEMA COMPRASNET O AVISO DE LICITAÇÃO DO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP)**, o que nos faz crer, que, **DE ALGUM MODO OU COM ALGUM ARTIFÍCIO, TENHA HAVIDO RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, O QUAL NÃO SABEMOS ELUCIDAR, FATO ESSE TALVEZ OCORRIDO COM AS DEMAIS EMPRESAS**, pois, por algum motivo também não conseguiram ou não quiseram participar da licitação, muito embora tenhamos cobrado resposta ao nosso pedido de esclarecimento e impugnação, via *Whatzzap* e via e-mail, conforme se comprova pelo *print* abaixo, mas sem sucesso, vejamos:



Oportuno salientar que, **NÃO NOS FOI INFORMADO, VIA E-MAIL, NENHUMA INFORMAÇÃO OU RESPOSTA AO NOSSO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E AO NOSSO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, ENVIADOS POR E-MAIL, NO ENDEREÇO CONSTANTE NO EDITAL, O QUE NOS REMETE À FALTA DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA POR PARTE DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DO CERTAME.**

5. Fato mais curioso ainda é que, **NEM MESMO A EMPRESA, ORA DENUNCIANTE, QUE JÁ ESTÁ NO CONTRATO DESDE OUTUBRO DE 2014 ATÉ HOJE, CONFORME COMPROVA PELOS CONTRATOS ANEXOS (DOC. 05, 06 E 07), CONSEGUIU PARTICIPAR DO CERTAME, MUITO EMBORA TENHA TOTAL INTERESSE NA LICITAÇÃO, POIS HOVE UM 'CERTO SIGILO' NA PUBLICIDADE E FALTA DE RESPOSTA À EMPRESA CONTRATADA, EM RELAÇÃO AO SEU PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E AO SEU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (DOC. 08 E 09), PROTOCOLADOS NO DIA 26 DE MAIO DE 2025, VIA E-MAIL (LICITACAO@AGRO.GOV.BR), CONFORME DETERMINA O EDITAL, EM SEU SUBITEM 10.3:**

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica mediante e-mail ao endereço: licitacao@agro.gov.br.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PROTOCOLADO DIA 26/05/2025 – PARTE 1 (DOC. 08)

Assunto: **Pedido de Impugnação - Edital do Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 - PARTE 1**
De: Luana Aparício <gerencia@desrattox.com.br>
Para: <licitacao@agro.gov.br>
Cc: Rose Belo <df@desrattox.com.br>, Marcos Belo <dg@desrattox.com.br>, <lkpnerly@uol.com.br>
Data: 26/05/2025 23:35
Prioridade: Mais alta



- 1. DECISAO LIMINAR CONCEDIDA - PROCESSO 2015.pdf (~220 KB)
- 2. SENTENCA CONCESSAO DA SEGURANCA - PROCESSO 2015.pdf (~242 KB)
- 3. CERTIDAO DE JULGAMENTO - INSTANCIA SUPERIOR - PROCESSO 2015.pdf (~25 KB)
- 4. DECISAO LIMINAR CONCEDIDA - PROCESSO 2020.pdf (~50 KB)
- 5. SENTENCA CONCESSAO DA SEGURANCA - PROCESSO 2020.pdf (~55 KB)
- 6. SENTENCA FAVORAVEL A DESRATTOX - 2014.pdf (~140 KB)
- 7. NOTA TECNICA ADMINISTRATIVA DO MAPA-SFA-AP-2015.pdf (~2.5 MB)
- 8. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - 26 05 2025 ASSINADO.pdf (~2.9 MB)
- 9. HABILITACAO JURIDICA DA EMPRESA.zip (~10 MB)

Aos cuidados do Ilm. Sr.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA

Chefe do Serviço de Licitações e Registro de Preços do Ministério de Agricultura e Pecuária.

Assunto: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025
PROCESSO Nº 21000.047435/2024-73

Objeto: *Contratação de serviços de engenharia agrônômica, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prestados por empresa com experiência no controle de moscas-das-frutas, para monitoramento e controle de mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae - Diptera/Tephritidae) em todo o território dos estados do Amapá e Roraima, bem como no município de Almeirim, no estado do Pará, conforme condições estabelecidas neste Edital.*

DEDETIZADORA ROMAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.520.829/0001-20, localizada na Rua 13 de Setembro, nº 1676, Bairro: Buritizal, CEP: 68.902-865, Macapá-AP, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO BELO**, brasileiro, casado, sócio-proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 262098/AP, e inscrito no CPF/MF nº 497.292.416-00, residente e domiciliado na Avenida Sthephany Houat, nº 340, Bairro: Jardim Marco Zero, CEP: 68.900-000, Macapá-Amapá, vem, **respeitosamente e tempestivamente** à

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PROTOCOLADO DIA 26/05/2025 – PARTE 2

(DOC. 008)

Assunto: **Pedido de Impugnação - Edital do Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 - PARTE 2 - ANEXOS**
De: Luana Aparício <gerencia@desrattox.com.br>
Para: <licitacao@agro.gov.br>
Cc: Marcos Belo <dg@desrattox.com.br>, Rose Belo <df@desrattox.com.br>, <lkpnerly@uol.com.br>
Data: 26/05/2025 23:40
Prioridade: Mais alta



- 9. NF E ORÇAMENTOS EPIS AP.zip (~1.8 MB)
- 10. NF E ORÇAMENTOS EPIS RR.zip (~1.8 MB)
- 11. NF E ORÇAMENTOS FERRAMENTAS AP.zip (~1.1 MB)
- 12. NF E ORÇAMENTOS FERRAMENTAS RR.zip (~2.4 MB)
- 13. NF E ORÇAMENTOS UNIFORMES AP.zip (~59 KB)
- 14. NF E ORÇAMENTOS UNIFORMES RR.zip (~59 KB)
- 15. ORÇAMENTO PULVERIZADOR AP.zip (~7 KB)
- 16. ORÇAMENTO PULVERIZADOR RR.zip (~7 KB)

Aos cuidados do Ilm. Sr.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA

Chefe do Serviço de Licitações e Registro de Preços do Ministério de Agricultura e Pecuária.

Assunto: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PARTE 2 - ANEXOS**
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025
PROCESSO Nº 21000.047435/2024-73

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PROTOCOLADO DIA 26/05/2025 – PARTE 3

(DOC. 08)

Assunto: **Pedido de Impugnação - Edital do Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 - PARTE 3 - ANEXO FINAL**
De: Luana Aparício <gerencia@desrattox.com.br>
Para: <licitacao@agro.gov.br>
Cc: Marcos Belo <dg@desrattox.com.br>, Rose Belo <df@desrattox.com.br>, <lkpnerly@uol.com.br>
Data: 26/05/2025 23:46
Prioridade: Mais alta



- 17. VEICULOS.zip (~14 MB)

Aos cuidados do Ilm. Sr.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA

Chefe do Serviço de Licitações e Registro de Preços do Ministério de Agricultura e Pecuária.

Assunto: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PARTE 3 - ANEXO FINAL**
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025
PROCESSO Nº 21000.047435/2024-73

Objeto: *Contratação de serviços de engenharia agrônômica, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prestados por empresa com experiência no controle de moscas-das-frutas, para monitoramento e controle de mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae* - Diptera/Tephritidae) em todo o território dos estados do Amapá e Roraima, bem como no município de Almeirim, no estado do Pará, conforme condições estabelecidas neste Edital.*

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PROTOCOLADO DIA 26/05/2025

(DOC. 09)

Assunto: Pedido de Esclarecimentos - Edital do Pregão Eletrônico N° 90002/2025

De: Luana Aparício <gerencia@desrattox.com.br>

Para: <licitacao@agro.gov.br>

Cc: <lkpnerly@uol.com.br>, Marcos Belo <dg@desrattox.com.br>, Rose Belo <df@desrattox.com.br>

Data: 26/05/2025 17:57

Prioridade: Mais alta



- 1. Edital de Licitação.pdf (~160 KB)
- 1.1. TR_130007-000001-2024.pdf (~599 KB)
- 2. EDITAL PREGAO ELETRONICO N 004-2019 - SFA-AP.pdf (~1.6 MB)
- 3. HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA.zip (~10 MB)
- ## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 26 05 2025 assinado.pdf (~1.8 MB)

Aos cuidados do Ilm. Sr.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA

Chefe do Serviço de Licitações e Registro de Preços do Ministério de Agricultura e Pecuária.

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90002/2025
PROCESSO N° 21000.047435/2024-73

*Objeto: Contratação de serviços de engenharia agrônômica, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prestados por empresa com experiência no controle de moscas-das-frutas, para monitoramento e controle de mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae* - Diptera/Tephritidae) em todo o território dos estados do Amapá e Roraima,*

6. Oportuno ressaltar que a empresa, ora denunciante, **NÃO RECEBEU RESPOSTA DE SEU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E NEM DO SEU PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, MUITO EMBORA TENHA SIDO INFORMADA QUE RECEBERIA SUA RESPOSTA VIA E-MAIL.**

Importante salientar que, **TODA E QUALQUER RESPOSTA, EM QUALQUER SEARA JURÍDICA, DEVE SER FEITA DA MESMA FORMA QUE SE VEICULOU A DENÚNCIA/RECLAMAÇÃO/IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.** Logo, **EM OBEDIÊNCIA À AMPLA PUBLICIDADE DOS ATOS, SERIA SALUTAR, PRUDENTE E LEGAL QUE, A RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FOSSEM FEITOS, VIA E-MAIL, OU SEJA, PELA MESMA VIA QUE FORA OPORTUNIZADO AOS LICITANTES NO EDITAL, E NÃO APENAS EM SITES OFICIAIS.**

Por analogia, temos diversas legislações que determinam que

A RESPOSTA DEVE SER PUBLICADA OU DIVULGADA PELO MESMO VEÍCULO QUE VEICULOU A OFENSA, dentre elas podemos citar:

LEI Nº 13.188, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

(...)

Art. 3º O direito de resposta ou retificação deve ser exercido no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, contado da data de cada divulgação, publicação ou transmissão da matéria ofensiva, mediante correspondência com aviso de recebimento encaminhada diretamente ao veículo de comunicação social ou, inexistindo pessoa jurídica constituída, a quem por ele responda, independentemente de quem seja o responsável intelectual pelo agravo.

§ 1º **O direito de resposta ou retificação** poderá ser exercido, de forma individualizada, **em face de todos os veículos de comunicação social que tenham divulgado, publicado, republicado, transmitido ou retransmitido o agravo original.**

§ 2º O direito de resposta ou retificação poderá ser exercido, também, conforme o caso:

(...)

Art. 4º A resposta ou retificação atenderá, quanto à forma e à duração, ao seguinte:

I - praticado o agravo em mídia escrita ou na internet, terá a resposta ou retificação o destaque, a publicidade, a periodicidade e a dimensão da matéria que a ensejou;

II - praticado o agravo em mídia televisiva, terá a resposta ou retificação o destaque, a publicidade, a periodicidade e a duração da matéria que a ensejou;

III - praticado o agravo em mídia radiofônica, terá a resposta ou retificação o destaque, a publicidade, a periodicidade e a duração da matéria que a ensejou.

(Grifo nosso)

Código Civil – Lei nº 10.406/2002

Art. 429. A oferta ao público equivale a proposta quando encerra os requisitos essenciais ao contrato, salvo se o contrário resultar das circunstâncias ou dos usos.

Parágrafo único. **Pode revogar-se a oferta pela mesma via de sua divulgação**, desde que ressalvada esta faculdade na oferta realizada.

(Grifo nosso)

Por analogia às diversas legislações que versam sobre isonomia e publicidade de atos/conduas, **DEVERIA O SR. PREGOEIRO, VISANDO DAR AMPLA**

PUBLICIDADE DE SEUS ATOS, TER AGIDO COM MAIS CAUTELA E

AMPLITUDE, DE MODO A TER RESPONDIDO AO PEDIDO DE

ESCLARECIMENTO E AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, TAMBÉM VIA E-

MAIL À ESTA EMPRESA, ORA DENUNCIANTE, OU SEJA, PELA MESMA

VIA QUE PRESCREVEU O EDITAL.

A FALTA DE AMPLA PUBLICIDADE DOS ATOS PERTINENTES AO

PROCESSO LICITATÓRIO AFASTOU/IMPEDIU QUE A EMPRESA, ORA

DENUNCIANTE E INTERESSADA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº

90002/2025 - PROCESSO Nº 21000.047435/2024-73, PARTICIPASSE

DO CERTAME, fato esse que também pode ter acontecido e afastado as demais

empresas interessadas na presente licitação, o que de certo, demonstra afronta ao princípio da ampla publicidade, transparência e isonomia.

Nesse sentido, a empresa acima qualificada **OBSERVANDO ILEGALIDADES INSANÁVEIS NA CONDUTA DO SR. PREGOEIRO**, bem como **NO PROCESSO LICITATÓRIO INICIADO NO DIA 06/08/2025, QUE NÃO OBEDECEU AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA ISONOMIA, DA COMPETITIVIDADE E DE TODOS OS QUE LHE SÃO CORRELATOS**, pugna desde já, que os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro sejam imediatamente revisados e diligenciados, sob pena de se **ANULAR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, conforme será demonstrado:

1. DAS ILEGALIDADES/IMPROPRIEDADES ANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9002/2025 PROCESSO Nº 21000.047435/2024-73

Dentre as ilegalidades/impropriedades identificadas, antes da abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9002/2025 - PROCESSO Nº 21000.047435/2024-73, podemos citar as seguintes:

- 1.1. DO ENDEREÇO DISPONIBILIZADO NO ITEM 11.10 DO NOVO EDITAL PUBLICADO, QUE NÃO DÁ ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS, TRATANDO-SE DE INFORMAÇÃO DESENCONTRADA/ERRÔNEA CONTIDA NO EDITAL**
- E**
- 1.2. DOS DIFERENTES ENDEREÇOS USADOS NA LICITAÇÃO (UASG - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - 130005 E 130007)**

No tocante à falta de ampla publicidade e transparência na licitação, informamos que **FORAM COLOCADOS ENDEREÇOS NO EDITAL QUE NÃO EXISTEM (Desculpe, mas esta página não existe...)**, como por exemplo, o endereço constante no subitem 11.10 do novo edital publicado, vejamos:

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-eecontratos/edital/mapa-sede-uasg-130005>

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-econtratos/edital/mapa-sede-uasg-130005>.



Como se pode confirmar, **O ENDEREÇO DISPONIBILIZADO NO ITEM 11.10 DO NOVO EDITAL PUBLICADO, NÃO DÁ ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS CONFORME INFORMAÇÃO CONTIDA NO EDITAL**, pois ao clicar no endereço informado, aparece a página acima.

Ainda no tocante à falta de ampla publicidade e transparência na licitação, também informamos que **HOUVE O USO DE MAIS DE UMA UASG NA MESMA LICITAÇÃO (UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS), QUE NADA MAIS É DO QUE O ENDEREÇO DA LICITAÇÃO NO COMPRASNET, FATO ESSE QUE DIFICULTA O ACOMPANHAMENTO POR PARTE DOS INTERESSADOS NO REFERIDO PREGÃO E COMPROMETE A LISURA DO PROCEDIMENTO**, conforme se comprova abaixo:

- **EDITAL: 130005 (UASG)**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

PROCESSO Nº 21000.047435/2024-73

CONTRATANTE (UASG): Ministério da Agricultura e Pecuária - Sede (UASG: 130005).

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia agrônômica, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prestados por empresa com experiência no controle de moscas-das-frutas, para monitoramento e controle de mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae* - Diptera/Tephritidae) em todo o território dos estados do Amapá e Roraima, bem como no município de Almeirim, no estado do Pará, conforme condições estabelecidas neste Edital.

- **TERMO DE REFERÊNCIA: 130007 (UASG)**

UASG 130007

Termo de Referência 1/2024

Termo de Referência 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	130007-SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA	JEFFERSON LUIZ DE AGUIAR PAES	14/07/2025 17:25 (v 31.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		21000.047435 /2024-73

1. Condições gerais da contratação

Ressalte-se que, **CLARAMENTE FALTOU AMPLA PUBLICIDADE AO CERTAME, POIS EM UMA LICITAÇÃO DE GRANDE COMPETIVIDADE, DE VALOR VULTUOSO E DE INTERESSE DE MUITAS EMPRESAS, É DE SE CAUSAR ESTRANHEZA QUE SOMENTE 01 (UMA) EMPRESA (EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - CNPJ Nº 08.014.539/0001-01), TENHA EFETIVAMENTE PARTICIPADO NO OBJETO DA LICITAÇÃO (PRAGAS AGRÍCOLAS), MESMO SEM CONTRATOS, ATESTADOS E NOTAS FISCAIS PERTINENTES AO OBJETO LICITADO E, MAIS ESTRANHO AINDA, É NÃO TER HAVIDO NENHUM LANCE NA LICITAÇÃO.**

A ausência de ampla publicidade e a absoluta ausência de competição de lances na licitação, estranhamente restringiu a competitividade e a garantia da proposta mais vantajosa para a administração!

1.3. DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA DENUNCIANTE, VIA E-MAIL

Cumpre salientar que, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, previu que todo e qualquer pedido de impugnação ou esclarecimento fosse feito via e-mail, inclusive, em nosso pedido de impugnação e esclarecimento, **PEDIMOS QUE NOS FOSSE ENVIADO A RESPOSTA VIA E-MAIL, NO ENTANTO, NUNCA RECEBEMOS RETORNO POR PARTE DO MAPA, O QUE DEMONSTRA FALTA DE AMPLA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NA LICITAÇÃO**, conforme se comprova pelos *prints* abaixo:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (26/05/2025 – DOC. 08)

☆ Pedido de Impugnação - Edital do Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 - PARTE 1

Luana Aparício <gerencia@desrattox.com.br>

Para: licitacao@agro.gov.br

Cópia: df@desrattox.com.br dg@desrattox.com.br lkpnery@uol.com.br

26/05/2025 | 23:35

[Ver menos detalhes](#)^

(...)

4 - Que **SEJA REPUBLICADO O AVISO DE LICITAÇÃO, REABRINDO-SE O PRAZO INICIALMENTE ESTABELECIDO**, vez que tais **EXCLUSÕES/CORREÇÕES** e/ou **ALTERAÇÕES** ao edital, irão implicar mudanças em suas propostas, em cumprimento ao que preceitua o artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021, **PARA QUE A MESMA NÃO SEJA ANULADA EM DECORRÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE;**

5 - Solicitamos que a resposta ao Pedido de Impugnação seja disponibilizada no sistema *comprasnet* e encaminhada para os seguintes e-mails:

dg@desrattox.com.br

gerencia@desrattox.com.br

lkpnery@uol.com.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (26/05/2025 – DOC. 09)

De: Luana Aparício <gerencia@desrattox.com.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de maio de 2025 17:57

Para: LICITACAO <licitacao@agro.gov.br>

Cc: lkpnery@uol.com.br <lkpnery@uol.com.br>; Marcos Belo <dg@desrattox.com.br>; Rose Belo <df@desrattox.com.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimentos - Edital do Pregão Eletrônico Nº 90002/2025

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de suspeita, informe imediatamente a ETIR/MAPA por meio do contato: etir@agro.gov.br.

Aos cuidados do Ilm. Sr.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA

Chefe do Serviço de Licitações e Registro de Preços do Ministério de Agricultura e Pecuária.

Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

PROCESSO Nº 21000.047435/2024-73

4 – Que SEJA REPUBLICADO O AVISO DE LICITAÇÃO, REABRINDO-SE O PRAZO INICIALMENTE ESTABELECIDO, vez que tais EXCLUSÕES/CORREÇÕES e/ou ALTERAÇÕES ao edital, irão implicar mudanças em suas propostas, em cumprimento ao que preceitua o artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021, PARA QUE A MESMA NÃO SEJA ANULADA EM DECORRÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE;

DEDETIZADORA ROMAR LTDA
Rua 13 de Setembro, nº 1676, Bairro: Buritizal, CEP: 68.902-865, Macapá-AP. Página 22 de 23

5 – Solicitamos que as respostas sejam disponibilizadas no sistema *comprasnet* e encaminhadas para os seguintes e-mails:

dg@desrattox.com.br

gerencia@desrattox.com.br

lkpnery@uol.com.br

Em respeito aos Princípios da Transparência e Publicidade, **SOLICITAMOS RESPOSTA, VIA E-MAIL, AOS NOSSOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DE IMPUGNAÇÃO, MAS NÃO OBTIVEMOS RETORNO ALGUM DO ÓRGÃO LICITANTE.**

Fato esse, de **TOTAL ESTRANHEZA, POR SE TRATAR DE UMA LICITAÇÃO PÚBLICA**, onde deveria ser dado maior transparência possível de todos os atos, para que se **ALCANÇASSE UM MAIOR NÚMERO DE LICITANTES INTERESSADOS E, TAMBÉM, SE ALCANÇASSE A FINALIDADE DA LICITAÇÃO, QUE É GARANTIR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, O QUE NÃO OCORREU, POIS NÃO HOUE NENHUM LANCE OFERTADO PELOS LICITANTES NA FASE DE DISPUTA**.

1.4. DAS DIVERSAS EMPRESAS CONCORRENTES QUE TAMBÉM NÃO PARTICIPARAM DA LICITAÇÃO, SEJA POR FALTA DE CONHECIMENTO OU POR FALTA DE AMPLA PUBLICIDADE OU POR NÃO INTERESSE NA LICITAÇÃO

Mais uma vez ressaltamos que, **A FALTA DE AMPLA PUBLICIDADE DOS ATOS PERTINENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO AFASTOU/IMPEDIU QUE A EMPRESA, ORA DENUNCIANTE E INTERESSADA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - PROCESSO Nº 21000.047435/2024-73, PARTICIPASSE DO CERTAME**, fato esse que também pode ter acontecido e afastado as demais empresas que demonstravam, desde janeiro de 2025, no momento da primeira publicação do aviso de licitação, interesse na presente licitação, o que de certo, demonstra afronta ao princípio da ampla publicidade, transparência e isonomia.

A não participação das empresas interessadas inicialmente, desde a primeira publicação do aviso de licitação, ocorrido em janeiro de 2025, talvez também tenha se dado pelo mesmo motivo, por não terem recebido notificação do sistema *comprasnet*, dentre elas podemos citar:

DEDETIZADORA ROMAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.520.829/0001-20, localizada na Rua 13 de Setembro, nº 1676, Bairro: Buritizal, CEP: 68.902-865, Macapá-AP, contratada para esse objeto desde o ano de 2014, até a presente data.

TARVOS S.A., CNPJ 30.435.946/0002-22, localizada na Av. 01, Lote Seco, Quadra L. Lote 13, SN, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 48.909-733, Juazeiro BA;

BRAVHA SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.321.961/0001-59, localizada na Avenida Feliciano Coelho, nº 1334, bairro: Trem, CEP: 68.901-025, sediada na cidade de Macapá – AP.

EMPRESA V & M COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA', inscrita no CNPJ nº 41.463.375/0001-75, sediada na Fazenda São Vitor, s/n, Zona Rural, CEP: 48.900-160, Casa Nova – BA.

1.5. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PELA NÃO OBEDIÊNCIA AO PRAZO MÍNIMO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS ÚTEIS, PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – Processo nº 21000.047435/2024-73, foi republicado no dia 21/07/2025, conforme *print* abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2025 | Edição: 135 | Seção: 3 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria Executiva/Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração/Coordenação-Geral de Aquisições

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 90002/2025

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 21000047435202473, publicada no D.O.U de 29/01/2025. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de engenharia agrônômica, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prestados por empresa com experiência no controle de moscas-das-frutas, para monitoramento e controle de mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae* - Diptera/Tephritidae) em todo o território dos estados do AP e RR, bem como no município de Almeirim/PA, conforme condições estabelecidas neste Edital. Novo Edital: 21/07/2025 das 08h00 às 11h59 e de 13h59 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios - Bloco d - Ed.sede - Sala 103 BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2025 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/08/2025, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA

Chefe do Serviço de Licitações e Registro de Preços

(SIDECA - 18/07/2025) 130005-00001-2025NE000256

E como falado acima, teve abertura da sessão pública do pregão eletrônico no dia 06/08/2025, às 10:00h, no site www.comprasnet.gov.br, e trouxe por objeto a contratação de 'Serviço de engenharia agrônômica, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **PRESTADOS POR EMPRESA COM EXPERIÊNCIA NO CONTROLE DE MOSCAS-DAS-FRUTAS, PARA MONITORAMENTO E CONTROLE DE MOSCA-DA-CARAMBOLA (*BACTROCERA CARAMBOLAE* - DIPTERA/TEPHRITIDAE)** em todo o território dos estados do Amapá e Roraima, bem como no município de Almeirim, no estado do Pará, conforme condições estabelecidas neste Edital'.

Esse edital trouxe **UMA GRANDE VARIEDADE DE SERVIÇOS E OBJETOS, QUE, POR SUA VEZ, TRAZEM GRANDE COMPLEXIDADE NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SENDO UM PROGRAMA DE GRANDE RELEVÂNCIA NACIONAL, QUE UMA VEZ EXECUTADO DE FORMA NÃO RESPONSÁVEL, PODERÁ COMPROMETER A SEGURANÇA NACIONAL.**

A complexidade dessa licitação já foi objeto de Nota Técnica do MAPA-SFA/AP (Doc. 10), que concluiu tratar-se de **SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA AGRONÔMICA, QUE VISA A OBTENÇÃO DE UM PRODUTO**, conforme *prints* abaixo e anexo:

III - DOS FATOS

Realmente por esse contrato de prestação de serviços especializados de engenharia agrônômica ser praticamente uma revolução em sua concepção, sendo praticamente uma inovação em termos operacionais e tecnológicos, realmente suscitou dúvidas se o mesmo tratava-se de uma simples cessão de mão de obra ou realmente uma prestação de serviços especializados de Engenharia Agrônômica.

A prestação de serviços especializados de Engenharia Agrônômica pela empresa impetrante, na aplicação de agrotóxicos e afins, no monitoramento de pragas, na coleta de frutos, na confecção de blocos com agrotóxicos, incluindo todos os equipamentos necessários, veículos e instalações para armazenamento de agrotóxicos e outros materiais é realizada em diferentes rotas de ação, bem como em diferentes municípios do Estado do Amapá. Logo, de acordo ao exposto no mandado de segurança não se verifica qualquer relação entre os empregados ligados ao contrato que caracterize pessoalidade e subordinação direta ao ente público, pois não é executada de forma terceirizada na cessão de mão de obra como usualmente ocorrem em prestações de serviços como: vigilância, conservação e limpeza, mas sim na prestação de serviços especializados de Engenharia Agrônômica.



(...)

IV - CONCLUSÃO

Logo, não tem como o gestor exigir a manutenção de conta vinculada, neste caso em questão, pois essa exigência não está amparada em lei;

Não tem como ser responsabilizada subsidiariamente a Administração Pública, por encargos trabalhistas dos funcionários da Impetrante, em face da mesma, não ser uma empresa de gestão ou cessão de mão de obra, pois não há a utilização da força de trabalho terceirizada nas dependências do órgão, mas sim na obtenção de um produto, com abrangência em vários municípios do Estado do Amapá, que é a prestação de um serviço especializado de Engenharia Agrônômica de grande relevância nacional, inclusive com geração de informações de propriedade intelectual em caráter de confidencialidade, protegidos pelo contrato assinado entre as partes.

Por fim, como é de notório conhecimento é permitido ao gestor rever seus atos quando eivados de erros ou vícios. Por esse motivo é que nos posicionamos, salvo melhor juízo, no acatamento do alegado no presente mandado de segurança, na qual sugerimos uma análise judicial para apuração do mérito em questão.

Pela complexidade do objeto e pelo teor da Nota Técnica acima, podemos afirmar que o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025, versa sobre **SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA AGRONÔMICA**, nos termos do artigo 6º, XXI, 'b' da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõem:

*art. 6º, XXI, 'b', da Lei nº 14.133/2021 - b) **SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA: AQUELE QUE, POR SUA ALTA HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE, NÃO PODE SE ENQUADRAR NA DEFINIÇÃO CONSTANTE DA ALÍNEA "A" DESTE INCISO.***

(Grifo nosso)

O ARTIGO 55, II, 'B' DA LEI Nº 14.133/2021, POR SUA VEZ, ESTABELECE O PRAZO MÍNIMO 25 (VINTE E CINCO) DIAS ÚTEIS, PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO, vejamos:

*Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
(...)*

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

B) 25 (VINTE E CINCO) DIAS ÚTEIS, quando adotados os CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA;

Nesse sentido, **PODEMOS AFIRMAR QUE NÃO HOUE NESSE PREGÃO Nº 90002/2025, COM ABERTURA DAS PROPOSTAS NO DIA 06/08/2025, OBSERVÂNCIA AO PRAZO MÍNIMO ESTIPULADO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS ÚTEIS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 55, II, 'B' DA LEI Nº 14.133/2021, FATO ESSE QUE CONTRARIA O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA.**

Razão pela qual, **DEVERÁ SER REPUBLICADO O EDITAL DE LICITAÇÃO, COM A RECONTAGEM DO PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS ÚTEIS**, desde seu início, por ser medida de direito e legalidade!

1.6. DO USO INCORRETO DO TERMO ‘REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA’ – IMPROPRIEDADES / INCONSISTÊNCIAS NO EDITAL E ANEXOS

O advogado Diogo Telles Akashi, aborda a temática: ‘Nova Lei de Licitações e os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra’ da seguinte forma:

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), inova ao trazer regramento jurídico específico para “serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra”, que **SÃO AQUELES CUJO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL EXIGE QUE OS EMPREGADOS DO CONTRATADO FIQUEM À DISPOSIÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, **A ADMINISTRAÇÃO RESPONDERÁ SOLIDARIAMENTE PELOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E SUBSIDIARIAMENTE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS SE COMPROVADA FALHA NA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

<https://blog.cebrasse.org.br/2021/04/05/nova-lei-de-licitacoes-e-os-servicos-continuos-com-regime-de-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra/>

O Edital e seus anexos em diversos dispositivos, trata o futuro contrato, como sendo de **REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**, certamente, em razão do acúmulo de trabalho, a equipe técnica do MAPA laborou em equívoco, **VEZ QUE NÃO ESTAMOS DIANTE DE UM CONTRATO DE REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, EM QUE OS EMPREGADOS DO CONTRATADO, FICAM À DISPOSIÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme já apreciado e pacificado judicialmente nos autos do **Processo nº 0001614-62.2015.4.01.3100 - 1ª Vara Federal**, nos autos do **Processo nº 0013725-15.2014.4.01.3100 - 6ª Vara Federal do Tribunal** do Regional Federal da Primeira Região – TRF1 na licitação realizada no ano de 2014 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Superintendência Federal de Agricultura no Amapá – SFA/AP.

Na verdade, estamos diante de um contrato de serviços contínuos, que seu

OBJETO VERSA SOBRE ‘PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA AGRONÔMICA’, conforme sentenças anexas e trechos abaixo transcritos, vejamos:

Processo nº 0001614-62.2015.4.01.3100 - 1ª Vara Federal

Decido.

São relevantes os fundamentos invocados pela impetrante (fumus boni iuris), bem assim se faz presente o perigo de ineficácia do futuro provimento (periculum in mora), o que

autoriza a concessão da medida liminar, a teor do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009.

Com efeito, a manutenção de uma conta vinculada para garantir os direitos trabalhistas nos contratos firmados pela administração pública federal surgiu em decorrência do entendimento firmado em nossas cortes trabalhistas no sentido de que a responsabilidade da administração pública pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes de contratos de terceirização pactuados por entidades estatais é subsidiária à da empresa contratada.

Assim, de modo a garantir reserva financeira para cobertura de determinadas obrigações trabalhistas nos contratos de serviços terceirizados contínuos e com mão de obra exclusiva, a administração pública passou a prever nos editais a exigência de criação de uma conta bancária vinculada, para fins de depósito das provisões para pagamento das verbas trabalhistas.

Nessa cadência, foi editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI1, a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, no âmbito da administração pública federal direta e indireta. Referida IN foi posteriormente alterada pela IN nº 03, de 15 de outubro de 2009, que incluiu o art. 19-A no texto original, para possibilitar que os editais contenham regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Sendo assim, nas contratações que envolvam a prestação de serviços de **forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, pela administração pública federal, a entidade contratante, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, destacará o valor dos encargos trabalhistas a serem pagos aos empregados da contratada e os depositará em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.** A movimentação da conta vinculada depende de autorização formal do órgão ou entidade contratante, e se dá exclusivamente para o pagamento de obrigações trabalhistas.

NO CASO VERSADO NOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014-SFA/AP TEVE COMO OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AFINS, NO MONITORAMENTO DE PRAGAS, NA COLETA DE FRUTOS, NA CONFECÇÃO DE BLOCOS COM AGROTÓXICOS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VEÍCULOS E INSTALAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS E AFINS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO”.

Nesse contexto, CONFORME BEM RESSALTA A IMPETRANTE EM SUA INICIAL, NÃO HÁ FALAR EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NO CONTRATO EM QUESTÃO, O QUE TAMBÉM FOI RECONHECIDO PELA PRÓPRIA AUTORIDADE IMPETRADA, LASTREADA EM NOTA TÉCNICA/ADMINISTRATIVA ELABORADA POR SEUS TÉCNICOS, CABENDO AQUI TRANSCREVER, por oportunos, os seguintes trechos (fls. 65-68):

Realmente **POR ESSE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA AGRONÔMICA SER UMA REVOLUÇÃO EM SUA CONCEPÇÃO, SENDO PRATICAMENTE UMA INOVAÇÃO EM TERMOS OPERACIONAIS E TECNOLÓGICOS, REALMENTE SUSCITOU DÚVIDAS SE O MESMO TRATAVA-SE DE UMA SIMPLES CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU REALMENTE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA AGRONÔMICA.**

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA AGRONÔMICA PELA EMPRESA IMPETRANTE, na aplicação de agrotóxicos e afins, no monitoramento de pragas, na coleta de frutos, na confecção de blocos com agrotóxicos, incluindo todos os equipamentos necessários, veículos e instalações para armazenamento de agrotóxicos e outros materiais é realizada em diferentes rotas de ação, bem como em diferentes municípios do Estado do Amapá. Logo, de **acordo ao exposto no mandado de segurança não se verifica qualquer relação entre os empregados ligados ao contrato que caracterize personalidade e**

subordinação direta ao ente público, pois NÃO É EXECUTADA DE FORMA TERCEIRIZADA NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA COMO USUALMENTE OCORREM EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COMO: vigilância, conservação e limpeza, MAS SIM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA AGRONÔMICA.

A respeito dessa prestação de serviços se tratar de uma simples cessão de mão de obra ou prestação de serviços especializados, **TAMBÉM FOI FRUTO DE DÚVIDAS DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 6ª VARA FEDERAL QUANDO EXPEDIU LIMINAR SUSPENDENDO O PREGÃO QUE A IMPETRANTE SAGROU-SE VENCEDORA.** Porém, na reforma da liminar em 06 de novembro de 2014, o mesmo descreveu: **Assim, no caso apresentado, pela conclusão anterior, o serviço licitado que deveria ser desenvolvido pela empresa licitante englobaria também a cessão de mão-de-obra, uma das hipóteses que não permitem o enquadramento da empresa sob o regime tributário do Simples Nacional. ENTRETANTO, ANALISANDO MELHORES ESTES AUTOS VIRTUAIS, OBSERVO QUE O OBJETO DA LICITAÇÃO É EFETIVAMENTE 'PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS'**, (grifo nosso) sendo operacionalizado tanto os recursos humanos necessários como os meios materiais para execução dos serviços. Assim, sendo a empresa licitante enquadrada como ME/EPP e **SEU OBJETO NÃO SER RELATIVO À GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA, MAS SIM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (grifo nosso), é possível seu enquadramento no SIMPLES.

(...)

Processo nº 0013725-15.2014.4.01.3100 - 6ª Vara Federal

Passo à reanálise dos fatos.

Como afirmado alhures, o Simples Nacional (Regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte), previsto no Estatuto das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP (Lei Complementar nº 123/06), representa a unificação de diversos tributos, com recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, incluindo entre essas exações o ICMS (estadual) e o ISS (municipal).

Nesse ponto, como afirmado na decisão anteriormente prolatada, o pregão eletrônico 006/2014-SFA/AP tem como objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços na aplicação de agrotóxicos e afins, no monitoramento de pragas, na coleta de frutos, na confecção de blocos com agrotóxicos, incluindo todos os equipamentos necessários, veículos e instalações para armazenamento de agrotóxicos e afins e outros materiais necessários ao fiel cumprimento do serviço contratado.”, sendo ressaltado que o “serviço será executado com disponibilização de mão-de-obra especializada, veículos e infra-estrutura, de forma contínua por prazo determinado.” (item 1 do edital de pregão eletrônico).

Assim, no caso apresentado, pela conclusão anterior, o serviço licitado que deveria ser desenvolvido pela empresa licitante englobaria também a cessão de mão-de-obra, uma das hipóteses que não permitem o enquadramento da empresa sob o regime tributário do Simples Nacional. Entretanto, **analisando melhor estes autos virtuais,**

OBSERVO QUE O OBJETO DA LICITAÇÃO É EFETIVAMENTE “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, SENDO OPERACIONALIZADO TANTO OS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS COMO OS MEIOS MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Assim, SENDO A EMPRESA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME/EPP E SEU OBJETO NÃO SER RELATIVO À GESTÃO DE MÃO-DEOBRA, MAS SIM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (...)

(Grifos nossos)

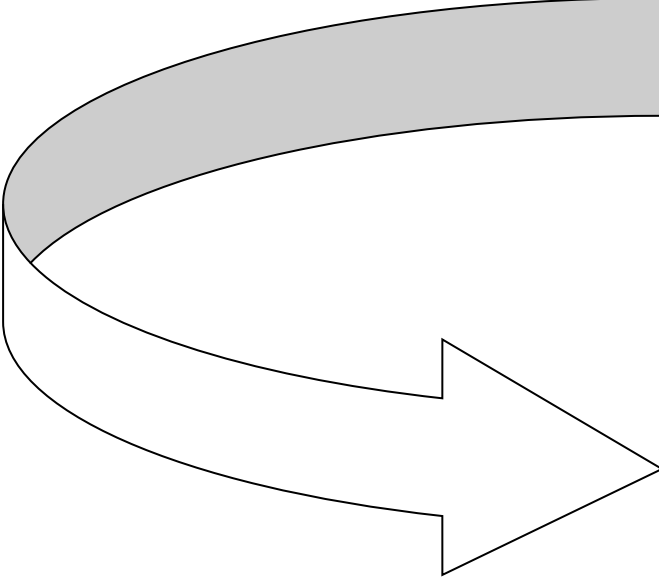
Nesse sentido, essas impropriedades devem ser revistas para que não parem dúvidas, questionamentos e investigações futuras, vez que o referido contrato, versa sobre serviços contínuos de **‘PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA AGRONÔMICA’.**

1.7. DA CARACTERÍSTICA DE SERVIÇO CONTÍNUO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025, DA GRANDE COMPLEXIDADE DE SEU OBJETO POR SER CONSIDERADO COMO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA AGRONÔMICA COM MAIS DE 40 POSTOS E DA NÃO OBEDIÊNCIA AO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS COMO EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DAS LICITANTES CONTRARIEDADE AO ARTIGO 67 DA LEI Nº 14.133/2021 E AO ITEM 10.7. DO ANEXO VII-A DA IN SEGES/MPDG Nº 05/2017

Cumpre salientar novamente que o objeto da licitação é a **‘Contratação de serviços de engenharia agronômica’**, tal objeto, por sua vez é regulamentado pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando o referido objeto licitado e, considerando às capacidades técnicas-operacionais exigidas nas normas vigentes, podemos aferir que, **O MAPA TRAÇOU AS REGRAS E EXIGÊNCIAS DO EDITAL, QUE NÃO OBEDECEM AO QUE PRECEITUA O ANEXO VII-A DA IN SEGES/MPDG Nº 5/2017**, vejamos:

<p align="center">EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 (NÃO OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE)</p>	<p align="center">EXIGÊNCIAS DA IN Nº 05/2017 (PRINCÍPIO DA LEGALIDADE)</p>
<p align="center">Subitem 8.35 e 8.33.1 do TR: Qualificação Técnico-Operacional</p> <p align="center">(...)</p> <p>8.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:</p>	<p align="center">Artigo 10.6, ‘b’ e 10.7 e 10.7.1 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017</p> <p>10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante: (...) b) COMPROVAÇÃO QUE JÁ EXECUTOU OBJETO COMPATÍVEL, EM PRAZO, COM O QUE ESTÁ SENDO LICITADO.</p>



8.35.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **01 (um) ano na prestação dos serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS NA EXECUÇÃO DE OBJETO SEMELHANTE AO DA CONTRATAÇÃO

podendo ser aceito o somatório de atestados;

10.7. **NO CASO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR POSTOS DE TRABALHO (ALÍNEA “C” DO SUBITEM 10.6), SERÁ ACEITO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS QUE COMPROVEM QUE O LICITANTE GERENCIA OU GERENCIOU SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO COMPATÍVEIS COM O OBJETO LICITADO POR PERÍODO **NÃO INFERIOR A 3 (TRÊS) ANOS****

10.7.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 10.7 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de **qualificação técnico-operacional**, a Administração poderá exigir do licitante:

(...)

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

c.1. **QUANDO O NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO A SER CONTRATADO FOR SUPERIOR A 40 (QUARENTA) POSTOS, O LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR QUE TENHA EXECUTADO CONTRATO(S) COM UM MÍNIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO A SEREM CONTRATADOS;**

c.2. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

Obs¹: Como se pode observar no Edital do referido pregão, **EXISTEM 210 POSTOS PREVISTOS NO TR**, logo, **50% CORRESPONDE A 105 POSTOS**. Nesse sentido, o Termo de Referência no subitem 8.35 e 8.35.1, **exigiu qualificação inferior** ao que prevê no artigo **10.6, ‘b’, 10.7, 10.7.1 e 10.6, ‘c’ e ‘c.1’** do Anexo VII-A da IN nº 5/2017. Ademais, **HÁ DE CONSIDERAR AINDA QUE, ESTA LICITAÇÃO É DE MAIOR COMPLEXIDADE E DE MAIOR VULTO, SE COMPARADA AS DUAS ÚLTIMAS LICITAÇÕES QUE FORAM REALIZADAS PARA O MESMO OBJETO DE FORMA ISOLADA/SEPARADA, PELO ESTADO DO AMAPÁ, EM 2019** (SFA/AP - Pregão Eletrônico nº 004/2019 - Processo nº 21008.001818/2018-87) e **PELO**

ESTADO DE RORAIMA, EM 2020 (SFA/RR - Pregão Eletrônico nº 1/2022 - Processo nº 21048.000206/2021-04).

Portanto, o Termo de Referência do referido edital, **DEVE SER ADEQUADO AO RIGOR DESTA NORMA, EXIGINDO OS 03 (TRÊS) ANOS DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA POR MEIO DE ATESTADO, SOB PENA DE ILEGALIDADE**, pois, **EM RAZÃO DO QUANTITATIVO DE POSTOS PREVISTOS NO TR; DA COMPLEXIDADE E DA ESPECIALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA AGRONÔMICA QUE SERÁ CONTRATADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025, CONCLUI-SE QUE, NÃO SE TRATA DE UMA MERA DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO LICITANTE EXIGIR PRAZO INFERIOR DE COMPROVAÇÃO DE ATESTADO E, SIM, DEVER DE EXIGIR EXPERIÊNCIA COMPROVADA, DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ANOS, NOS TERMOS DA IN Nº 05/2017.**

Destarte, **A EXPERIÊNCIA DE 3 (TRÊS) ANOS EM CONJUNTO COM A QUANTIDADE MÍNIMA DE 210 (DUZENTOS E DEZ) POSTOS, ALMEJA IDENTIFICAR A EXPERIÊNCIA E ESTABILIDADE DA EMPRESA NO MERCADO, ASSIM COMO AFERIR A CAPACIDADE DE GERIR PESSOAS E SUPORTAR OS CUSTOS MÍNIMOS DE ADMINISTRAÇÃO, INERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Cabe salientar que, **O ENREDO QUE ORIGINOU A EXIGÊNCIA DE 3 (TRÊS) ANOS DE EXPERIÊNCIA, EM SÍNTESE, NASCEU DA EMINENTE NECESSIDADE DA SEGURANÇA JURÍDICA, DE SE CONTRATAR EMPRESAS COM EXPERTISES NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS EM QUE HÁ MÃO DE OBRA**, vez que, constantemente, há prejuízo latente, frente as interrupções em contratos desta natureza à atividade administrativa, combinado a responsabilidade subsidiária que lhe acompanha.

Considerando ainda que, a **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO AMAPÁ-SFA/AP**, realizou no dia 20/12/2019, licitação para a *‘escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de engenharia agrônoma para monitoramento e controle de pragas (moscas-dasfrutas/ Tephritidae), com realização de verificação e manutenção de armadilhas de captura do inseto, coleta e destruição de frutos, confecção e aplicação de isca tóxica para a técnica de aniquilamento de machos e pulverização de solução*

de isca tóxica composta por produto atrativo e inseticida; incluindo mão-de-obra com dedicação exclusiva, os equipamentos e materiais necessários ao fiel cumprimento do contrato; a locação de veículos monitorados por satélites, a locação de instalações para armazenamento de agrotóxicos e afins e para guarda dos veículos automotores e de voadeiras sob responsabilidade da contratada e a responsabilidade pelo descarte de embalagens vazias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos'.

Considerando que essa licitação foi feita por meio do **EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO 004/2019** - PROCESSO Nº 21008.001818/2018-87, em 20/12/2019.

Considerando que a SFA/AP, tomando por base, à época, **A GRANDE COMPLEXIDADE DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2019** - PROCESSO Nº 21008.001818/2018-87, em 20/12/2019.

Considerando que, a SFA/AP, no **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2019**, **FEZ CONTRATAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA O ESTADO DO AMAPÁ**.

Considerando que, **EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DO OBJETO** foi solicitado no edital da SFA/AP (Doc. 11), na época dessa licitação, ainda no ano de 2019, no que tange à qualificação técnica, no item 8.9.4.5., **03 (TRÊS) ANOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme determina o item 10.7. do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e conforme se comprova pelo *print* abaixo:

Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

c.1. **quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos**, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de **50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados**;

c.2. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

10.7. No caso de contratação de serviços por postos de trabalho (alínea "c" do subitem 10.6), **será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado** **POR PERÍODO**

NÃO INFERIOR A 3 (TRÊS) ANOS.

10.7.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 10.7 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

(Grifo nosso)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 004/2019 – SFA/AP

8.9. Qualificação Técnica:

8.9.1. De acordo com termo de referência;

8.9.2. As empresas, participantes do certame, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA (conselho regional de engenharia e agronomia).

8.9.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.9.4.1. **A LICITANTE deverá apresentar atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a mesma tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza semelhante à do objeto ora licitado, por profissional habilitado como Responsável Técnico.**

8.9.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade, técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.4.5. **Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.**

Considerando, por fim que, o EDITAL do atual PREGÃO ELETRÔNICO N° 90002/2025 - PROCESSO N° 21000.047435/2024-73, aberto no dia 06/08/2025, **POR SE TRATAR DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, DE MENOR PREÇO GLOBAL, QUE CLARAMENTE E OBJETIVAMENTE, TROUXERAM MUITO MAIS COMPLEXIDADES NO OBJETO LICITADO, BEM COMO UM VALOR VULTUOSO, VEZ QUE, INCLUI DIFERENTES ESTADOS NA MESMA LICITAÇÃO E, EM UM ÚNICO LOTE/ITEM (AMAPÁ, RORAIMA E MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, NO ESTADO DO PARÁ)**, é que, **SOLICITAMOS DE VOSSA EXCELÊNCIA, QUE SEJAM APURADAS/ANALISADAS A DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO PARA QUE SEJAM ANULADOS OS PROCEDIMENTOS JÁ REALIZADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90002/2025 POR ESTAREM EIVADOS DE VÍCIOS INSANÁVEIS, BEM COMO, SEJAM**

DETERMINADAS AS CORREÇÕES DEVIDAS NO REFERIDO EDITAL PARA ATINGIMENTO DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL EXIGIDAS EM NORMAS LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS E ALÍNEAS ACIMA TRANSCRITOS, E QUE SEJA DETERMINADO A ALTERAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ITEM 8.35.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA O PRAZO CORRETO DE 03 (TRÊS) ANOS, EM RAZÃO DA ALTA COMPLEXIDADE DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA AGRONÔMICA DO PRESENTE EDITAL E, EM RAZÃO DA QUANTIDADE DE POSTOS SER SUPERIOR A 40 (QUARENTA), EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA!

**2. DAS ILEGALIDADES/IMPROPRIEDADES DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9002/2025
PROCESSO Nº 21000.047435/2024-73**

Ao acompanharmos a abertura do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, ocorrida no dia 06/08/2025 no sistema *comprasnet*, **FOMOS SURPREENDIDOS COM A RÁPIDA E NÃO DILIGENCIADA HABILITAÇÃO DA ÚNICA EMPRESA NA LICITAÇÃO (EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - CNPJ Nº 08.014.539/0001-01)**, que efetivamente, apresentou em seu CNPJ, atividade compatível ao objeto da licitação (*serviços de pulverização de pragas agrícolas*), mas ainda assim, **NÃO APRESENTOU CONTRATOS, ATESTADOS OU NOTAS FISCAIS, QUE COMPROVEM A EFETIVA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO DE PRAGAS AGRÍCOLAS, POIS GRANDE PARTE DE SUA DOCUMENTAÇÃO FOI REFERENTE À PRAGAS URBANAS, EM ABSOLUTO DESCUMPRIMENTO ÀS REGRAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA, FATO ESSE QUE NOS DÁ CLARA FIRMEZA DE QUE, AS OUTRAS DUAS EMPRESAS PARTICIPANTES NA LICITAÇÃO, NÃO ENTRARAM PARA COMPETIR, MAS TÃO SOMENTE PARA FIGURAR NA LICITAÇÃO, UMA VEZ QUE NADA TEM A VER COM O OBJETO LICITADO (PRAGAS AGRÍCOLAS) E TAMBÉM NÃO OFERTARAM NENHUM LANCE NA LICITAÇÃO**, conforme comprovações anexas (Docs. 02, 03 e 04).

Verificamos dentro da documentação apresentada pela empresa 'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA', que a mesma **NÃO ATENDEU A DIVERSOS ITENS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**, em descumprimento às regras e condições do edital, conforme será demonstrado:

2.1. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA SEGURANÇA JURÍDICA EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - SUBITEM 8.25 E 8.25.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

Em análise especializada de assessoria contábil, referente aos balanços patrimoniais apresentados pela empresa declarada vencedora 'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA', **FOI DETECTADO QUE A MESMA NÃO ATENDEU AO ÍNDICE DE 16,66% EXIGIDO NO SUBITEMS 8.25 E 8.25.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025**, que assim dispõe:

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66 (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

ANÁLISE CONTÁBIL DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2023,
APRESENTADO PELA LICITANTE VENCEDORA – NÃO
CUMPRIMENTO AOS SUBITENS 8.25 E 8.25.2 DO TR (DOC. 12)



RELATÓRIO EMPRESA EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO

ITEM 8.25 BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2(Dois) ÚLTIMOS EXERCÍCIO SOCIAIS.

ITEM 8.25.2 CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO OU CAPITAL DE GIRO (ATIVO CIRCULANTE-PASSIVO CIRCULANTE) DE, NO MÍNIMO 16,66 (DEZESSEIS INTEIROS E SESENTA E SEIS CENTESIMOS POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

DOS FATOS:

CALCULO DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

ATIVO CIRCULANTE 2023 VALOR R\$ 3.190.239,90

PASSIVO CIRCULANTE 2023 R\$ 2.226.476,14

FORMULA (ATIVO CIRCULANTE-PASSIVO CIRCULANTE)

R\$ 3.190.239,90 - R\$ 2.226.476,14 = R\$ 2.963.763,76

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO = R\$ 28.146.164,31

PERCENTUAL ATINGIDO EM 2023 = 10,52990286 %

DIFERENÇA DE PERCENTUAL 16,66% - 10,52990286 % = 6,130097%

CALCULO DO VALOR DA PROPOSTA DA EMPRESA ACIMA CITADA

ATIVO CIRCULANTE 2023 VALOR R\$ 3.190.239,90

PASSIVO CIRCULANTE 2023 R\$ 2.226.476,14

VALOR DA PROPOSTA = R\$ 27.864.702,67

FORMULA (ATIVO CIRCULANTE-PASSIVO CIRCULANTE)

R\$ 3.190.239,90 - R\$ 2.226.476,14 = R\$ 2.963.763,76

PERCENTUAL ATINGIDO EM 2023 = 10,636233511%

DIFERENÇA DE PERCENTUAL 16,66% - 10,636233511% = 6,023734489%

CONCLUSÃO:

BASEADO NO BALANÇO PATRIMONIAL E DRE (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO) NO ANO 2023, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS E ECD (ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL) EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023, A EMPRESA NÃO ATINGIU O ÍNDICE NECESSÁRIO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM 8.25.2 CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO OU CAPITAL DE GIRO (ATIVO CIRCULANTE-PASSIVO CIRCULANTE) DE, NO MÍNIMO 16,66 (DEZESSEIS INTEIROS E SESENTA E SEIS CENTESIMOS POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

ARNALDO JOSE
FERREIRA-43193
080068

Atividade de forma digital
per-ARNALDO JOSE
15/08/2024 17:03:00:00
Código: 2024.08.15.09:01:00
41700

Arnaldo José Ferreira
CRC/AP: 002071/O-8

Como se pode verificar, **TANTO EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO (R\$ 28.146.164,31), QUANTO AO VALOR OFERTADO PELA LICITANTE (R\$ 27.864.702,67), PODEMOS AFIRMAR, COM ABSOLUTA PROPRIEDADE, QUE NO ANO DE 2023, A EMPRESA LICITANTE NÃO ATENDEU AO ÍNDICE DE 16,66%, CONFORME SOLICITADO NO TR**, o que demonstra **CLARA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA SEGURANÇA JURÍDICA**.

Portanto, a partir da análise contábil acima, **É FATO INCONTROVERSO, QUE A EMPRESA 'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA', NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EXIGIDOS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9002/2025**. Razão pela qual, **DEVE SER ANULADA A DECISÃO QUE CONSIDEROU CLASSIFICADA, HABILITADA E VENCEDORA A REFERIDA EMPRESA NO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO**.

2.2. A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA NÃO É LICENCIADA E NEM AUTORIZADA PARA SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025, EM TOTAL CONTRARIEDADE AO OBJETO DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

É de grande relevância jurídica e legal, informar que a única empresa presente na licitação (EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA), que embora tenha em seu CNPJ o serviço/objeto da presente licitação (*Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas*), a mesma **NÃO ESTÁ LICENCIADA E NEM AUTORIZADA PARA SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025**, conforme será comprovado:

NÃO LICENCIADA/NÃO AUTORIZADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS - CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR, PARA ATUAR EM SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025:



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
1893122	24/07/2025	24/07/2025	24/10/2025

Dados básicos:

CNPJ: 08.014.539/0001-01
 Razão Social: EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA-EPP
 Nome fantasia: EMOPS
 Data de abertura: 24/05/2006

Endereço:

logradouro: AV CONSTANTINO NERY
 N.º: 1771 Complemento:
 Bairro: SAO GERALDO Município: MANAUS
 CEP: 69050-000 UF: AM

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
 e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
21-3	Utilização de substâncias controladas - Protocolo de Montreal

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

SEM LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PARA ATUAR EM SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

RLO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 000109/2024

Processo Nº: 0020089/2023	Protocolo Nº: 0011773/2023	Validade da Licença: 08/04/2027			
1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO					
RAZÃO SOCIAL/NOME: EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG:	CNPJ/CPF: 08.014.539/0001-01				
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: CONSTANTINO NERY, 1771 bairro: SAO GERALDO					
MUNICÍPIO: Manaus	UF: AM	CEP: 69050-000			
TELEFONE PARA CONTATO: 92991520853					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO EMPREENDIMENTO:					
Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	S 03° 06' 39.7792"	W 60° 01' 36.4115"	P-2	S 03° 06' 41.2791"	W 60° 01' 36.39"
P-3	S 03° 06' 41.7719"	W 60° 01' 42.4411"	P-4	S 03° 06' 40.5506"	W 60° 01' 42.3982"
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE OU OBRA LICENCIADA					
NOME DO EMPREENDIMENTO: EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA					
LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: AVENIDA CONSTANTINO NERY, 1771 bairro: São Geraldo - Manaus / AM					
FINALIDADE:					
Autorizar a prestação de serviços de combate a pragas urbanas (dedetização, desratização e descumpinização).					
ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):					
2224 - Serviço de dedetização e expurgo CNAE 8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas					
Parâmetro(s) autorizado(s):					
NE : Número de Empregados - 92.0 NV : Número de veículos, embarcações ou aeronaves, de propriedade do empreendedor / Número de veículos, embarcações ou aeronaves, de propriedade de terceiros, em guarda, manutenção, reparo, pintura ou sob contratação - 5.0					
Potencial Poluidor/Degradador: Médio	Porte: Grande				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):					

NÃO LICENCIADA/NÃO AUTORIZADA PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS PARA ATUAR EM SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025:



COMPROVANTE DE CADASTRO N.º 089/2025 - PJ

Nome: **Emops Controle Ambiental Ltda**

Processo n.º 05915/2025-25

CNPJ: 08.014.539/0001-01

Endereço: Av. Constantino Nery, n.º 1771

Bairro: São Geraldo

Município: Manaus/AM

CEP: 69050-000

Fone: (92) 3301 4444

Data de Expedição: 14/04/2025

Data de Validade: 14/04/2027

Nota: Atribuições conforme objetivos sociais: Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, manutenção de estação de tratamento, coleta e transporte de resíduos de esgoto e higienização de reservatório de água potável, objeto das Licenças de Operação n.º 000109/2024 e n.º 483/06-12 1º alteração.

(assinado digitalmente)

MARIA LUZIENE DA SILVA ALVES
Diretora Técnica do Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas

:00 utilizando assinatura por login/senha.

NÃO TEM, EM SUA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, JUNTO AO CREA/AM, ATIVIDADES REGISTRADAS EM SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025:



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AM

Nº 1031993/2025
Emissão: 26/05/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: ybw9x

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita a(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: **EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**

CNPJ: 08.014.539/0001-01

Registro: 0000003800

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 5.000.000,00

Data do Capital: 20/05/2022

Faixa: 6

Objetivo Social: 37.01-1-00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; **IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS** E INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, NO CONTEXTO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS RESPECTIVOS.

81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas.

37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto.

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios.

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

TODAS AS ATIVIDADES NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO(S) RESPONSÁVEL(ELIS) TÉCNICO(S) INDICADO(S).

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: AV CONSTANTINO NERY, 1771, SALA A LOJA 02, SAO GERALDO, MANAUS, AM, 69050000

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 11/10/2006

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 4537

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Com as comprovações acima, anexadas pela própria empresa licitante, ilegalmente declarada vencedora na presente licitação, **PODEMOS AFERIR QUE A ATUAÇÃO DA EMPRESA 'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA' ESTÁ SENDO, AO LONGO DE SUA TRAJETÓRIA COMERCIAL, EM PRAGAS URBANAS**, de modo que **ELA NÃO ESTÁ APTA E, NEM LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA ATUAR EM SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025**.

Razão pela qual, **DEVE SER ANULADA A DECISÃO QUE CONSIDEROU CLASSIFICADA, HABILITADA E VENCEDORA A REFERIDA EMPRESA NO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO**, por absoluta ilegalidade!

2.3. DA DIFERENÇA DE PRAGAS URBANAS E PRAGAS AGRÍCOLAS

Mister salientar a **DIFERENÇA SUBSTANCIAL ENTRE PRAGAS URBANAS E AGRÍCOLAS, PARA COMPROVAÇÃO DO NÃO ATENDIMENTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO PELA EMPRESA ILEGALMENTE DECLARADA VENCEDORA 'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA'**, vejamos:

Pragas urbanas e pragas agrícolas são categorias diferentes de insetos ou organismos que causam prejuízos, **E ELAS 'NÃO SÃO EQUIVALENTES' E 'NEM AFINS', PORQUE ATUAM EM AMBIENTES DISTINTOS E REQUEREM MÉTODOS DE CONTROLE ESPECÍFICOS**.

PRAGAS URBANAS:

- Ambiente: Predominantemente em áreas urbanas, como residências, comércio, indústrias, praças, etc.
- Exemplos: baratas, ratos, moscas, cupins, formigas, pulgas, percevejos.
- Objetivo do Controle: manter a higiene, evitar doenças, proteger a saúde pública e preservar a infraestrutura urbana.
- Métodos de Controle: dedetização, desratização, higienização, uso de armadilhas, controle químico e mecânico adaptados ao ambiente urbano.

PRAGAS AGRÍCOLAS:

- Ambiente: em plantações, hortas, áreas de cultivo, ambientes rurais.
- Exemplos: lagartas, pulgões, moscas-das-frutas, besouros, percevejos, nematoides.
- Objetivo do Controle: proteger as culturas, garantir a produtividade agrícola, evitar perdas econômicas.
- Métodos de Controle: monitoramento de pragas, uso de inseticidas específicos, controle biológico, rotação de culturas, técnicas agrícolas específicas. manejo integrado de pragas (MIP)

Para enfatizar a substancial diferença entre ‘pragas agrícolas’ e ‘pragas urbanas’, faz-se importante abordar as considerações contidas no artigo do pesquisador Ricardo Soares Matias (Doc. 13): ***O controle de pragas urbanas na qualidade do alimento sob a visão da legislação federal - Urban plague control in food quality according to brazilian federal legislation.***

O artigo é categórico ao tratar “pragas urbanas” (insetos sinantrópicos e ratos associados ao ambiente humano) como distintas das pragas agrícolas (organismos que atacam plantações, como insetos das moscas-das-frutas).

A Resolução RDC 275/2002 da ANVISA torna obrigatório o POP de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas em estabelecimentos de alimentos, incluindo ratos e insetos sinantrópicos, vinculados à saúde pública e ao ambiente urbano, e não à lavoura.

O autor reforça que o termo “pragas urbanas” deve ser entendido como ratos sinantrópicos e insetos associados ao homem e ao ambiente construído, e que **é um equívoco generalizar como “roedores” ou misturar com pragas agrícolas**, já que os roedores abrangem cerca de 40% das espécies de mamíferos, mas apenas alguns são de interesse urbano (rattus, mus, etc.).

Ao final, Matias conclui que: *“O controle é de pragas urbanas entendidas como insetos e ratos sinantrópicos” e que “Deve haver um consenso entre os órgãos oficiais responsáveis pela legislação, definindo-se claramente que o que se espera é o controle e não erradicação; que o controle é de ratos e não roedores; que domissanitários são registrados no Ministério da Saúde e não no da Agricultura; que o controle é de pragas urbanas entendidas como insetos e ratos sinantrópicos”.*

POR QUE PRAGAS URBANAS NÃO SÃO EQUIVALENTES E NEM AFINS DE PRAGAS AGRÍCOLAS?

Em razão das diferenças substanciais entre ‘pragas agrícolas’ e ‘pragas urbanas’, podemos categoricamente afirmar que, elas não são equivalentes e nem podem ser consideradas afins, pelos motivos abaixo:

- Diferença de ambiente e objetivos: o controle de pragas urbanas visa saúde pública e higiene, enquanto o **controle de pragas agrícolas busca proteger as plantas e a produção de alimentos.**
- Diferença de técnicas e conhecimentos: as estratégias, produtos e conhecimentos necessários para controlar pragas urbanas **não são eficazes ou adequados para pragas agrícolas, que muitas vezes requerem técnicas específicas de manejo, uso de inseticidas agrícolas, monitoramento de pragas em culturas e conhecimentos de agronomia.**
- Especialização distinta: profissionais especializados em controle de pragas urbanas geralmente **não possuem a expertise necessária para manejar pragas agrícolas, especialmente aquelas que afetam culturas específicas, como a mosca da fruta.**

Em resumo, **EMBORA AMBAS SEJAM PRAGAS, ELAS ATUAM EM AMBIENTES DIFERENTES, TÊM IMPACTOS DISTINTOS E EXIGEM CONHECIMENTOS E MÉTODOS DE CONTROLE ESPECÍFICOS. PORTANTO, NÃO PODEM E NÃO DEVEM, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM CONSIDERADAS EQUIVALENTES E/OU AFINS, E A HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA UMA NÃO GARANTE A APTIDÃO PARA A OUTRA.**

Além disso, as moscas das frutas — *Bactrocera carambolae* — têm importância econômica relevante e de soberania nacional, **POR ISSO EXIGEM CONTROLE ADEQUADO E ESPECIALIZADO EM PRAGAS AGRÍCOLAS, CONSIDERANDO O RISCO DE DISPERSÃO E O POTENCIAL DE COMPROMETER A FRUTICULTURA NACIONAL.**

A BACTROCERA CARAMBOLAE (MOSCA-DA-CARAMBOLA) É UMA PRAGA QUARENTENÁRIA DE IMPORTÂNCIA AGRÍCOLA, E NÃO UMA PRAGA URBANA.

Além das diferenças apontadas acima, temos essa diferença essencial entre pragas urbanas e agrícolas:

- **Pragas urbanas (competência da Anvisa)**
- **Pragas agrícolas/quarentenárias (competência do MAPA)**

A Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), trabalha com o conceito de praga no contexto de pragas urbanas e pragas vetoras, ou seja, organismos que oferecem risco à saúde humana em ambientes urbanos (**diferente do MAPA, que trata de pragas agrícolas/quarentenárias em vegetais e produtos agropecuários**).

A Resolução da Anvisa nº 622/2022 define em seu artigo 3º, *in verbis*:

VII - pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

São exemplos de pragas para a Anvisa:

- Insetos vetores ou incômodos: baratas, formigas, mosquitos (*Aedes aegypti*, *Anopheles*, *Culex*), moscas.
- Aracnídeos: escorpiões, aranhas, carrapatos.
- Roedores: ratos de esgoto, camundongos.
- Outros animais sinantrópicos que podem transmitir doenças ou causar acidentes.

A Resolução da Anvisa nº 622/2022 exige que empresas que prestam serviços de controle de pragas urbanas, usem apenas produtos saneantes ou desinfetantes registrados para esse fim; o uso de agrotóxicos agrícolas nesses serviços é vedado, vejamos:

XI - saneantes desinfestantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes".

Já as pragas agrícolas/quarentenárias são de competência do MAPA.

As Definições de praga adotadas pelo MAPA, seguem o que estabelecem Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais- CIPV/ Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura- FAO):

1. **Praga:** Qualquer espécie, raça ou biótipo de planta, animal ou agente patogênico, nocivos a plantas ou produtos vegetais [FAO, 1990; revisado pela FAO, 1995; CIPV, 1997] NIMF N° 5 Glossário de Termos Fitossanitários (2009).

2. **Praga quarentenária:** Uma praga de importância econômica potencial para a área em perigo, onde ainda não está presente, ou, quando presente, não se encontra amplamente distribuída e está sob controle oficial [FAO, 1990; revisada FAO, 1995; CIPV 1997].

3. Praga Quarentenária Presente - PQP: praga de importância econômica potencial para uma área em perigo, presente no país, porém não amplamente distribuída e que se encontra sob controle oficial, **Instrução Normativa MAPA N° 45 DE 22/08/2018**

ex.: **mosca-da-carambola (*B. carambolae*)**

Desta forma, Praga controlada pelo MAPA apresenta características próprias, diferentes de pragas urbanas:

- **Organismo:** Pode ser uma planta, um animal (inseto, ácaro) ou um agente patogênico (fungo, vírus).

- **Dano:** Causa prejuízos às plantas cultivadas, alimentando-se delas, transmitindo doenças ou resultando em alterações patológicas.

- **Impacto Econômico:** O dano deve ter uma repercussão economicamente inaceitável para a área de perigo, afetando a produtividade e o comércio de produtos agrícolas.

- O controle é de responsabilidade do MAPA e dos órgãos estaduais de defesa agropecuária, dentro de programas oficiais (no caso, o PNMF – Programa Nacional de Moscas-das-Frutas).

- O uso de inseticidas (como malationa, autorizada pelo Ato n° 69/2013 da CGAA/MAPA) é restrito à autoridade fitossanitária, não a pode ser usado por empresas de pragas urbanas.

No Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO N° 90002/2025, ao descrever a especificação do Serviço para contratação refere-se ao termo **“PRAGAS”. DEFINIÇÕES ADOTADAS PELO MAPA NA DEFESA AGROPECUÁRIA.**

Nessa descrição, **NÃO É POSSÍVEL SE TRATAR DE PRAGAS URBANAS.** Além do que, o conteúdo do referido edital menciona **ENGENHARIA AGRONÔMICA, APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, MONITORAMENTO DE PRAGAS, FEROMÔNIOS, INSETICIDAS E ISCAS, O QUE É TÍPICO DE MANEJO DE PRAGAS EM AMBIENTES AGRÍCOLAS** ou, ainda que em áreas urbanas, em plantas frutíferas hospedeiras da Mosca-da-carambola, objeto da presente licitação.

Além disso, **TODOS OS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS FITOSSANITÁRIOS DESCRITOS NO TR, SÃO PARA CONTROLE DA PRAGA AGRÍCOLA B. CARAMBOLAE E DEVERÃO OBEDECER A PORTARIA MAPA Nº 776, DE 12 DE MARÇO DE 2025 E O MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA BACTROCERA CARAMBOLAE.**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de engenharia agrônômica para aplicação de agrotóxicos e afins, monitoramento de pragas, coleta de frutos, confecção de blocos embebidos com mistura feromônio + inseticida, iscas tóxicas e iscas pets, incluindo os equipamentos necessários, veículos e instalações para armazenamento de agrotóxicos e afins, guarda	22225	Mês	12	R\$ 2.345.513,69	R\$ 28.146.164,31

Dessa forma, uma empresa autorizada a atuar no controle de pragas urbanas, que aplicasse produtos em culturas agrícolas ou contra pragas quarentenárias estaria cometendo:

- o **Desvio de uso de produto** (Lei nº 7.802/1989 – Lei dos Agrotóxicos);
- o **Infração sanitária grave** (passível de multas, interdição e responsabilização criminal);
- o **Atividade ilegal** por atuar fora de seu escopo de autorização (urbano ≠ agrícola).

Portanto, a empresa 'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA', **FOI ILEGALMENTE E INDEVIDAMENTE DECLARADA VENCEDORA, POIS NÃO ATENDEU AO OBJETO DA LICITAÇÃO.** Razão pela qual, **DEVE SER ANULADA A PRESENTE LICITAÇÃO.**

2.4. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, DA FALTA DE ISONOMIA, DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA SEGURANÇA JURÍDICA
OBJETO LICITADO: MONITORAMENTO E CONTROLE PRAGAS AGRÍCOLAS

X

NO MOMENTO DA ANÁLISE DOCUMENTAL DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA, FORA ACEITO A CAPACIDADE TÉCNICA PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, DIVERGENTE DOS REQUISITOS DO EDITAL E TR

Cumpre salientar que, há uma gritante diferença entre o objeto do 'aviso de licitação para monitoramento e controle de pragas agrícolas' para o objeto do 'aviso de licitação para pragas urbanas', e **ESSA SUBSTANCIAL DIFERENÇA É O PRIMEIRO E DETERMINANTE FATOR RESTRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO EM CERTAMES LICITATÓRIOS**, vez que **AS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES DE PRAGAS AGRÍCOLAS SÃO INFINITAMENTE MAIS RÍGIDAS E BUROCRÁTICAS**, de modo que, poucas empresas, a nível nacional, estão aptas à participar de licitações para monitoramento e controle de pragas agrícolas.

○ **PRÓPRIO AVISO DE LICITAÇÃO, POR SI SÓ, JÁ DETERMINA QUEM VAI PARTICIPAR E, COM ISSO, RESTRINGE A COMPETITIVIDADE, POIS AS EMPRESAS QUE TRABALHAM NO COMBATE À PRAGAS URBANAS, SABEM QUE NÃO ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS E NORMATIVAS LEGAIS REFERENTES À PRAGAS AGRÍCOLAS**, sendo que, **OS AVISOS DE LICITAÇÕES DE PRAGAS URBANAS, SÃO AMPLAMENTE COMPETIDOS POR INÚMERAS EMPRESAS, DIFERENTE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, QUE HÁ UM NÚMERO IRRISÓRIO DE EMPRESAS COM CAPACIDADE TÉCNICA PARA O REFERIDO CONTRATO**, vejamos:

AVISO DE LICITAÇÃO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

08:25 Nenhum perfil selecionado

Pregão Eletrônico
UASG 393017 - Nº 90027/2025

Informações Gerais Itens

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - PB
393017 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - PB

Objeto
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, abrangendo desinsetização, desratização e descupinização, nos termos da tabela constante no subitem 1.1 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

Critério de julgamento **Modo de disputa**

Período para entrega de proposta
21/08/2025 08:00 até 08/09/2025 14:00

Possui itens exclusivos para ME/EPP ou equiparadas

[VER NO COMPRAS.GOV.BR](#)

[EDITAL](#)

08:24 Nenhum perfil selecionado

Pregão Eletrônico SRP
UASG 160196 - Nº 90013/2025

Informações Gerais Itens

BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO
160196 - BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO 8º REG MILITAR

Objeto
Contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização) para atender as necessidades do GCALC na Guarnição de Belém.

Critério de julgamento **Modo de disputa**

Período para entrega de proposta
21/08/2025 09:00 até 04/09/2025 09:00

[VER NO COMPRAS.GOV.BR](#)

[EDITAL](#)

08:25 Nenhum perfil selecionado

Pregão Eletrônico
UASG 925054 - Nº 90022/2025

Informações Gerais Itens

PMSP- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
925054 - PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/SP

Objeto
O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços continuados especializados em controle de vetores e pragas urbanas, sendo: dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene; com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários para este fim, nos ambientes internos e externos do CCSP.

Critério de julgamento **Modo de disputa**

Período para entrega de proposta
22/08/2025 08:00 até 08/09/2025 09:30

Possui itens exclusivos para ME/EPP ou equiparadas

[VER NO COMPRAS.GOV.BR](#)

[EDITAL](#)

08:28 Nenhum perfil selecionado

Dispensa Eletrônica
UASG 200338 - Nº 90013/2025

Informações Gerais Itens

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
200338 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - DF

Objeto
Prestação de serviço de controle integrado de pragas urbanas (desratização, descupinização e dedetização), incluindo fornecimento e aplicação de produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA

Período para entrega de proposta
19/08/2025 08:55 até 25/08/2025 07:59

Possui itens exclusivos para ME/EPP ou equiparadas

[CADASTRE SUA PROPOSTA](#)

[VER NO COMPRAS.GOV.BR](#)

[CONDIÇÕES DA DISPENSA](#)

← **Pregão Eletrônico** UASG 170607 - Nº 90018/2025  

Informações Gerais Itens

MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO
170607 - CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Objeto
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores urbanos englobando: desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos nas áreas internas e externas dos edifícios do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e demais órgãos do Colaboragov e no MTE (anexo F) em Brasília /DF.

Critério de julgamento: **Modo de disputa**

Período para entrega de proposta
15/08/2025 08:00 até 02/09/2025 10:00

[VER NO COMPRAS.GOV.BR](#)

[EDITAL](#)

← **Dispensa Eletrônica** UASG 90021 - Nº 90027/2025  

Informações Gerais Itens

JUSTICA FEDERAL
90021 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA-MT

Objeto
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização nas dependências da sede da Subseção Judiciária de Diamantino/MT, bem como limpeza e desinfecção do reservatório de água.

Período para entrega de proposta
13/08/2025 16:45 até 18/08/2025 07:59

Possui itens exclusivos para ME/EPP ou equiparadas

[CADASTRE SUA PROPOSTA](#)

[VER NO COMPRAS.GOV.BR](#)

[CONDIÇÕES DA DISPENSA](#)

QUANTIDADE DE EMPRESAS QUE PARTICIPAM DE LICITAÇÕES QUE TEM POR OBJETO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 (PRAGAS URBANAS)
35 EMPRESAS LICITANTES (DOC. 14)**

Acompanhamento seleção de fornecedores

● Online 

Pregão Eletrônico Nº 90006/2025 (Lei 14.133/2021)
UASG 172201 - ESP-INSTIT DE PESOS E MEDIDAS DO EST. S.PAULO ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



1 **DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO**
Homologado

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 470.037.0500



Minha proposta

Todas as propostas

Histórico de recursos

21489.154/0001-69
ME/EPP
Desclassificada
Valor ofertado (unitário) R\$ 50.000.0000
Valor negociado (unitário) -

HELENA MIRANDA MUNIZ SANEAMENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
SP



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 (PRAGAS URBANAS)

32 EMPRESAS LICITANTES (DOC. 15)

Acompanhamento seleção de fornecedores

Online

Pregão Eletrônico Nº 90012/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 926723 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A.

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



GRUPO 1 | 8 itens

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Valor estimado (total) Sigiloso

Tratamento diferenciado
Não

Aplicabilidade margem de preferência
Não

Exigência de conteúdo nacional
Não



Minha proposta

Todas as propostas

Histórico de recursos

40.988.617/0001-81

ME/EPP

Programa de integridade

Reclassificado

ARES SERVICOS LTDA

MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 (PRAGAS URBANAS)

19 EMPRESAS LICITANTES (DOC. 16)



> Acompanhamento seleção de fornecedores

Acompanhamento seleção de fornecedores

Online

Pregão Eletrônico Nº 90013/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 130102 - LABORATÓRIO FED. DE DEFESA AGROPECUÁRIA/SP

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



1 DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO

Exclusividade ME/EPP

Homologado

Otdc solicitada: 12

Valor estimado (unitário) R\$ 2.550.0000



Minha proposta

Todas as propostas

Histórico de recursos

14.043.144/0001-30

ME/EPP

Adjudicada

TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA

MT


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 (PRAGAS URBANAS)

19 EMPRESAS LICITANTES (DOC. 17)

Acompanhamento seleção de fornecedores

Online 

Pregão Eletrônico Nº 90003/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 510677 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



1 DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO

Exclusividade ME/EPP

Aguardando habilitação

Qtde solicitada: 1

Valor estimado (unitário) R\$ 59.484,7300



Minha proposta

Todas as propostas

55.570.087/0001-24

ME/EPP

Programa de integridade

Desclassificada

Valor ofertado (unitário) R\$ 11.500,0000

Valor negociado (unitário) -

MORAES E TORQUATO DEDETIZADORA LTDA

AL



AVISO DE LICITAÇÃO DE CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS (DOC. 18)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2025 | Edição: 20 | Seção: 3 | Página: 2

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria Executiva/Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração/Coordenação-Geral de Aquisições

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - UASG 130005

Nº Processo: 21000047435202473. Objeto: Contratação de serviços de engenharia agrônoma, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/01/2025 das 08h00 às 11h59 e das 13h59 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios - Bloco d - Ed.sede - Sala 103, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/130005-5-90002-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 29/01/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/02/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA

Chefe do Serviço de Licitações e Registro de Preços

(SIASGnet - 28/01/2025) 130005-00001-2024NE000259

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2025 | Edição: 135 | Seção: 3 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria Executiva/Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração/
Coordenação-Geral de Aquisições

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 90002/2025

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 21000047435202473, publicada no D.O.U de 29/01/2025. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de engenharia agrônômica, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prestados por empresa com experiência no controle de moscas-das-frutas, para monitoramento e controle de mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae* - Diptera/Tephritidae) em todo o território dos estados do AP e RR, bem como no município de Almeirim/PA, conforme condições estabelecidas neste Edital. Novo Edital: 21/07/2025 das 08h00 às 11h59 e de 13h59 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios - Bloco d - Ed.sede - Sala 103 BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2025 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/08/2025, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA

Chefe da Serviço de Licitações e Registro de Preços

(SIDEV - 18/07/2025) 130005-00001-2025NE000256

Edital nº 90002/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 29/01/2025

Local: Brasília/DF Órgão: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Unidade compradora: 130005 - COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ.E FIN./DA/MAPA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 29/01/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 29/01/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/02/2025 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00396895000125-1-000038/2025 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços de engenharia agrônômica, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento.

QUANTIDADE DE EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DESTA LICITAÇÃO QUE TEM POR OBJETO O MONITORAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS

PREGÃO Nº 90002/2025

3 (TRÊS) EMPRESAS LICITANTES (DOC. 19)



EDSON GUEDES DOS SANTOS | 432 886 422-04

ETICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA | 16.604.411/0001-26



Acompanhamento seleção de fornecedores

Acompanhamento seleção de fornecedores

Online

Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 130005 - COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ.E FIN./DA/MAPA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

1 SERVIÇO ENGENHARIA
Sem benefícios ME/EPP
Homologado

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário): R\$ 28.146.164,3100

Minha proposta

Todas as propostas

Histórico de recursos

08.014.539/0001-01 Adjudicada	EMOPS CONTROLE AMBIENT. AM	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 28.146.164,3100 R\$ 27.864.702,6700	▼
36.770.097/0001-69	CIB EMPREENDIMENTOS IMO. MG	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 28.633.092,9525 -	▼
00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONS. SC	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 228.146.164,3000 -	▼

Como se pode verificar acima, somente 3 (três) empresas participaram no referido pregão, mas podemos dizer que, de fato, **SOMENTE A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA 'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA' PARTICIPOU, POIS SOMENTE ELA TEM EM SEU CNPJ 'SERVIÇOS DE PRAGAS AGRÍCOLAS'**, muito embora **ELA NÃO TENHA APRESENTADO NA LICITAÇÃO, COMPROVAÇÕES DE TER EXECUTADO ATIVIDADES COMPATÍVEIS, EM SERVIÇO DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL, EQUIVALENTES OU SUPERIORES AO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, OU COM O ITEM PERTINENTE, CONFORME AS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ASSIM COMO TAMBÉM, NÃO COMPROVOU A QUANTIDADE DE POSTOS EXIGIDOS NA ATIVIDADE DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS.**

E mesmo sem ter atendido as regras e condições do edital ao qual deveria estar estritamente vinculada, a empresa 'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA' foi classificada, habilitada e declarada vencedora e **O PREGÃO FOI ENCERRADO ILEGALMENTE COM A ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO**, conforme *print* abaixo:

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90002/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 130005 - COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ.E FIN./DA/MAPA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

1 SERVIÇO ENGENHARIA
Sem benefícios ME/EPP
Homologado

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário): R\$ 28.146.164,3100

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
08.014.539/0001-01 Adjudicada	EMOPS CONTROLE AMBIENT. AM	Valor ofertado (unitário): R\$ 28.146.164,3100 Valor negociado (unitário): R\$ 27.864.702,6700
36.770.097/0001-69	CIB EMPREENDIMENTOS IMO. MG	Valor ofertado (unitário): R\$ 28.633.092,9525 Valor negociado (unitário): -
00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONS. SC	Valor ofertado (unitário): R\$ 228.146.164,3000 Valor negociado (unitário): -

Se nesse pregão eletrônico ficasse claro que, **EMBORA FOSSE PARA 'MONITORAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS', SERIA ACEITO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA 'CONTROLE DE PRAGAS URBANAS', CERTAMENTE, EM RAZÃO DO VULTUOSO VALOR DA LICITAÇÃO, TERÍAMOS MAIS DE 40 (QUARENTA) EMPRESAS COMPETINDO, ACIRRADAMENTE, NA FASE DE LANCES**. Fato esse não ocorrido, em razão da **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE NO OBJETO CONTRATUAL E QUE, SURPREENDENTEMENTE, NA FASE DE ANÁLISE DA HABILITAÇÃO, FOI FLEXIBILIZADO NO SENTIDO DE ACEITAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DIVERSA E INFERIOR À QUE FOI EXIGIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM SEU SUBITEM 8.34, 8.35 E 8.35.2**, que assim exigia:

Qualificação Técnico-Operacional

8.34. **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR COM O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.35. **PARA FINS DA COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA ESTE SUBITEM, OS ATESTADOS DEVERÃO DIZER RESPEITO A CONTRATOS EXECUTADOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:**

8.35.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.35.2. **COMPROVAÇÃO QUE JÁ EXECUTOU CONTRATO(S) COM UM MÍNIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO A SEREM CONTRATADOS.**

(Grifo nosso)

Cumpre salientar novamente que, **SE FOSSE POSSÍVEL E ABERTA A LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE PRAGAS URBANAS, CERTAMENTE TERÍAMOS MAIS DE 40 (QUARENTA) EMPRESAS PARTICIPANDO DO CERTAME, POIS TEMOS MUITAS EMPRESAS QUE PARTICIPAM DE LICITAÇÃO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA ESSE OBJETO SIMPLÓRIO.**

No presente caso, comprovadamente, houve clara afronta aos princípios licitatórios. Razão pela qual, **A ANULAÇÃO DESTA LICITAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE!**

2.5. DA FALTA DE AMPLA COMPETITIVIDADE EM RAZÃO DO OBJETO SER DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS; DA ABSOLUTA E ESTRANHA AUSÊNCIA DE LANCES NA LICITAÇÃO E DO NÃO CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DA LICITAÇÃO: ‘A BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO’

A **FALTA DE TRANSPARÊNCIA E ISONOMIA NO OBJETO LICITADO E A FALTA DE INFORMAÇÃO, DE QUE SERIAM ACEITOS ATESTADOS DE ‘CONTROLE DE**

PRAGAS URBANAS, em total contrariedade aos subitens 8.34, 8.35 e 8.35.2 do TR, **AFETOU A COMPETITIVIDADE NA LICITAÇÃO E VIOLOU O OBJETIVO DA LICITAÇÃO, QUE É BUSCAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO**, pois na presente licitação, por ter uma única empresa, de fato, competindo, **SEQUER HOUE DISPUTA DE LANCES NA LICITAÇÃO**, conforme se comprova pelo Relatório de Julgamento e Habilitação e pelos demais documentos extraídos do sistema *comprasnet*, pertinentes a presente licitação (Doc. 20).

00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: SC	R\$ 228.146.164,3000 (unitário) R\$ 228.146.164,3000 (total)	
Valor proposta: R\$ 228.146.164,3000 (unitário) R\$ 228.146.164,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/08/2025 às 10:00:11	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/08/2025 às 10:10:12	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 08.014.539/0001-01	06/08/2025 às 11:00:44	Senhor(a) licit ante, bom dia

Nos causa estranheza e desconfiança, **VER UMA LICITAÇÃO DE VALOR TÃO VULTUOSO COMO ESSA, NÃO TER EMPRESAS COM CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL PARA COMPETIR NA LICITAÇÃO**, nos **CAUSA MAIS ESTRANHEZA AINDA É A ABSOLUTA AUSÊNCIA DE LANCES NA LICITAÇÃO**. Certamente, se houver apuração de todos os fatos acima narrados, **A ANULAÇÃO DO CERTAME SERÁ MEDIDA NECESSÁRIA PARA A LEGALIDADE DOS ATOS**!

2.6. ATESTADO E NOTAS FISCAIS COM SERVIÇOS EXECUTADOS EXCLUSIVAMENTE EM SERVIÇOS DE PRAGAS URBANAS – NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL E AOS SUBITENS 8.34, 8.35 E 8.35.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 E NÃO ATENDIMENTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: EXIGÊNCIA MÍNIMA DE 50% DO NÚMERO DE POSTOS E NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 67, § 2º DA LEI 14.133/2021

Supermercados DB Ltda.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

Atestamos para os devidos fins que a empresa EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.014.539/0001-01, situada à Av. Constantino Nery, 1771 Sala A loja 2 – São Geraldo, CEP. 69050-000 Manaus – AM, executou parcialmente e até o momento de forma satisfatória, os Serviços Tecnológicos de Controle de Pragas urbanas de todas as espécies, desinsetização, desratização, descupinização e assemelhados de todas as espécies, nas instalações dos Supermercados DB LTDA, situado no endereço Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 1128 Bairro Adrianópolis – Manaus/ Amazonas – CEP. 69057021, conforme dados abaixo:

DADOS DO CONTRATO:

CONTRATANTE: SUPERMERCADOS DB LTDA, CNPJ 22.991.939/0001-06

PRAZO CONTRATUAL: DE 01/09/2019 à 31/08/2023 – 12 meses.

PRAZO EXECUTADO: 01/09/2019 à 31/08/2023

Execução de serviço de Controle Tecnológico de Pragas Urbanas, desinsetização, desratização, descupinização e assemelhados de todas as espécies nas instalações da matriz, filiais, centro de distribuição e caminhões baú dos Supermercados DB.




PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação 9CBD.6150.669A	Data/Hora de emissão 20/10/2022 - 08:43:10
	Retenção do ISSQN	Número da Nota 38928

Prestador de Serviços

	EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA PASSAGEM CONSTANTINO NERY, 1771, SALA A LOJA 02 SÃO GERALDO, Telefone: 30819616. CEP 69050000 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 08.014.539/0001-01 Email FINANCIERO@EMOPS.COM.BR		Inscrição Municipal 11448901
			Inscrição Estadual

Tomador de Serviço

Nome do tomador de serviço	SUPERMERCADOS DB LTDA		
CPF/CNPJ	22.991.939/0001-06		
Rod/rua	RUA HUMBERTO C.FILHO, 1128,		
Bairro	ADRIANOPOLIS, Telefone: .		
Cap	69057021		
Cidade	MANAUS - AM - BRASIL	Inscrição Municipal	4755201
Email	contabil@hiperdb.com.br	Inscrição Estadual	000041892003

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

CONTROLE DE PRAGAS URBANAS com 12 meses de garantia. CONTRATO 62254259. FATURA 2. DEPOSITO EM C/C BANCO ITAU AG: 1557 C/C: 35.872-6. PARCELAS: 19/11/2022: R\$ 31.143,37. TRIBUTOS APROXIMADOS de 5925,43.

Serviço: **7.13-DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONGÊNERES.**

Valor do Serviço (R\$)	%II	Desconto (R\$)	Debitação (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Total (R\$)
34.855,46	1,00	0,00	0,00	34.855,46	5,00	1.742,77	34.855,46

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 34.855,46

Retenções

ISSQN (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	226,56	1.045,66	348,55	348,55
ISSQN (R\$)	Outras Retenções (R\$)		Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota (R\$)
1.742,77	0,00		3.712,09	31.143,37

Outras Informações

- Competência: Outubro/2022- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/11/22- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 32612, série: 1, emitido em 20/10/2022- Operação com retenção de ISS por Substituição Tributária.






PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação	Data/Hora de emissão
	812F.EDFF.39D9	21/11/2022 - 08:56:16
	Retenção do ISSQN	Número da Nota
		40200

Prestador de Serviços

	EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA PASSAGEM CONSTANTINO NERY, 1771, SALA A LOJA 02 SÃO GERALDO, Telefone: 30819616. CEP 69050000 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 08.014.539/0001-01 Email FINANCEIRO@EMOPS.COM.BR		Inscrição Municipal	11448901
			Inscrição Estadual	

Tomador de Serviço

Nome do tomador de serviço	SUPERMERCADOS DB LTDA			
CPF/CNPJ	22.991.939/0001-06			
Endereço	RUA HUMBERTO C.FILHO, 1128,			
Bairro	ADRIANOPOLIS, Telefone: .			
Cep	69057021			
Cidade	MANAUS - AM - BRASIL	Inscrição Municipal	4755201	
Email	contabil@hiperdb.com.br	Inscrição Estadual	000041892003	

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

CONTROLE DE PRAGAS URBANAS com 12 meses de garantia. CONTRATO 62254259. FATURA 3. DEPOSITO EM C/C BANCO ITAU AG: 1557 C/C: 35.872-6. PARCELAS: 21/12/2022: R\$ 32.415,59. TRIBUTOS APROXIMADOS de 5925.43.

Serviço: 7.13-DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONGÊNERES.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
34.855,46	1,00	0,00	0,00	34.855,46	5,00	1.742,77	34.855,46

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 34.855,46

Retenções

IRRF(R\$)	PS(R\$)	CSLL(R\$)	P.L.L.(R\$)	IRPJ(R\$)
0,00	0,00	0,00	348,55	348,55
ISSQN(R\$)	Outras Retenções(R\$)		Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
1.742,77	0,00		2.439,87	32.415,59

Outras Informações

- Competência: Novembro/2022- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/12/22- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 33837, série: 1, emitido em 21/11/2022- Operação com retenção de ISS por Substituição Tributária.






PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação COFC.1F9F.2669	Data/Hora de emissão 20/12/2022 - 12:12:40
	Retenção do ISSQN	41515

Prestador de Serviços

	EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA PASSAGEM CONSTANTINO NERY, 1771, SALA A LOJA 02 SÃO GERALDO, Telefone: 30819616. CNPJ: 69050000 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ: 08.014.539/0001-01 Email: FINANCEIRO@EMOPS.COM.BR	
	Inscrição Municipal	11448901
	Inscrição Estadual	

Tomador de Serviço

Nome do tomador de serviço	SUPERMERCADOS DB LTDA		
CPF/CNPJ	22.991.939/0001-06		
Rua/Av	RUA HUMBERTO C.FILHO, 1128,		
Bairro	ADRIANOPOLIS, Telefone: .		
Cep	69057021		
Cidade	MANAUS - AM - BRASIL	Inscrição Municipal	4755201
Email	contabil@hiperdb.com.br	Inscrição Estadual	000041892003

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

CONTROLE DE PRAGAS URBANAS com 12 meses de garantia. CONTRATO 62254259. FATURA 4. DEPOSITO BANCARIO. PARCELAS: 19/01/2023: R\$ 32.415,59. TRIBUTOS APROXIMADOS de 5925,43. ***A Empresa EMOPS possui mandado de segurança para o não recolhimento do PIS e COFINS, processo 1014968-55-2020.4.01.3200***

7.13-DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONGÊNERES.							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd	Acrescimo(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
34.855,46	1,00	0,00	0,00	34.855,46	5,00	1.742,77	34.855,46

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 34.855,46

Retenções

IRPJ(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	CSLL(R\$)	RRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	348,55	348,55
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
1.742,77	0,00	2.439,87	32.415,59	

Outras Informações

- Competência: Dezembro/2022- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFS-e: 10/01/23- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 35142, série: 1, emitido em 20/12/2022- Operação com retenção de ISS por Substituição Tributária.





PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação A50B.7689.4113	Data/Hora de emissão 20/01/2023 - 16:59:19
	Retenção de operação Retenção do ISSQN	Número da Nota 42888

Prestador de Serviços



EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA
 CONSTANTINO NERY, 1771, SALA A LOJA 02
 SÃO GERALDO, Telefone: 30819616.
 CEP 69050000 - MANAUS - AM - BRASIL
 CPF/CNPJ 08.014.539/0001-01 Inscrição Municipal 11448901
 Email FINANCEIRO@EMOPS.COM.BR Inscrição Estadual

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço SUPERMERCADOS DB LTDA
 CPF/CNPJ 22.991.939/0001-06
 Endereço RUA HUMBERTO C. FILHO, 1128,
 Bairro ADRIANOPOLIS, Telefone: .
 Cep 69057021
 Cidade MANAUS - AM - BRASIL Inscrição Municipal 4755201
 Email contabil@hiperdb.com.br Inscrição Estadual 000041892003

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

CONTROLE DE PRAGAS URBANAS com 12 meses de garantia. CONTRATO 62254259. FATURA 5. DEPOSITO BANCARIO. PARCELAS: 19/02/2023: R\$ 32.415,59. TRIBUTOS APROXIMADOS de 5925.43. A Empresa EMOPS possui mandado de segurança para o não recolhimento do PIS e COFINS, processo 1014968-55-2020.4.01.3200

Serviço: 7.13-DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONGÊNERES.

Valor do Serviço (R\$)	IPI	Desconto (R\$)	Dedução (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Total (R\$)
34.855,46	1,00	0,00	0,00	34.855,46	5,00	1.742,77	34.855,46

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 34.855,46

Retenções

ISSQN (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	F.L.L. (R\$)	RRRR (R\$)
0,00	0,00	0,00	348,55	348,55
ISSQN (R\$)	Outras Deduções (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota (R\$)	
1.742,77	0,00	2.439,87	32.415,59	

Outras Informações

- Competência: Janeiro/2023- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/02/23- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 36487, série: 1, emitido em 20/01/2023- Operação com retenção de ISS por Substituição Tributária.





PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação E0A0.2E21.8E80	Data/Hora de emissão 21/08/2023 - 09:18:12
	Natureza da operação Retenção de ISSQN	Número da Nota 52777

Prestador de Serviços



EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA
CONSTANTINO NERY, 1771, SALA A LOJA 02
SÃO GERALDO, Telefone: 30819616.
CNPJ 69050000 - MANAUS - AM - BRASIL
CPF/CNPJ 08.014.539/0001-01 Inscricao Municipal 11448901
Email FINANCEIRO@EMOPS.COM.BR Inscricao Estadual

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço SUPERMERCADOS DB LTDA
CPF/CNPJ 22.991.939/0001-06
Endereço RUA HUMBERTO C.FILHO, 1128,
Bairro ADRIANOPOLIS, Telefone: .
Cep 69057021
Cidade MANAUS - AM - BRASIL Inscricao Municipal 4755201
Email CONTABIL@HIPERDB.COM Inscricao Estadual 000041892003

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

CONTROLE DE PRAGAS URBANAS com 12 meses de garantia. CONTRATO 62254259. FATURA 12. DEPOSITO BANCARIO. PARCELAS: 20/09/2023: R\$ 35.657,13. TRIBUTOS APROXIMADOS de 6517,97. A Empresa EMOPS possui mandado de segurança para o não recolhimento do PIS e COFINS, processo 1014968-55-2020.4.01.3200

Serviço:

7.13-DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONGÊNERES.

Valor do Serviço (R\$)							
38.341,00	1,00	0,00	0,00	38.341,00	5,00	1.917,05	38.341,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 38.341,00

Retenções

IRPJ(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	IRRR(R\$)
0,00	0,00	0,00	383,41	383,41
COFINS(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
1.917,05	0,00	2.683,87	35.657,13	

Outras Informações

- Competência: Agosto/2023- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/23- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 46179, série: 1, emitido em 21/08/2023- Operação com retenção de ISS por Substituição Tributária.






PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação C41E.D595.20C5	Data/Hora de emissão 19/12/2023 - 13:35:49
	Natureza de operação Retenção do ISSQN	Alíquota de Nota 58438

Prestador de Serviços

	EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA CONSTANTINO NERY, 1771, SALA A LOJA 02 SÃO GERALDO, Telefone: 30819616. CEP 69050-000 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 08.014.539/0001-01 Email FINANCEIRO@EMOPS.COM.BR		Inscrição Municipal 11448901
			Inscrição Estadual

Tomador de Serviço

Nome do tomador de serviço	SUPERMERCADOS DB LTDA		
CPF/CNPJ	22.991.939/0001-06		
Endereço	RUA HUMBERTO C.FILHO, 1128,		
Bairro	ADRIANOPOLIS, Telefone: .		
Cep	69057021		
Cidade	MANAUS - AM - BRASIL	Inscrição Municipal	4755201
Email	CONTABIL@HIPERDB.COM	Inscrição Estadual	000041892003

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

CONTROLE DE PRAGAS URBANAS com 12 meses de garantia. CONTRATO 62254259. FATURA 16. DEPOSITO BANCARIO. PARCELAS: 18/01/2024: R\$ 35.657,13. TRIBUTOS APROXIMADOS de 6517.97. A Empresa EMOPS possui mandado de segurança para o não recolhimento do PIS e COFINS, processo 1014968-55-2020.4.01.3200

Serviço: 7.13-DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONGÊNERES.							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
38.341,00	1,00	0,00	0,00	38.341,00	5,00	1.917,05	38.341,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 38.341,00

Retenções

ISSQN(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	IRPJ(R\$)
0,00	0,00	0,00	383,41	383,41
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
1.917,05	0,00	2.683,87	35.657,13	

Outras Informações

- Competência: Dezembro/2023- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFS-e: 10/01/24- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 51717, série: 1, emitido em 19/12/2023- Operação com retenção de ISS por Substituição Tributária.



Curiosamente detectamos que a Nota Fiscal nº 58438, emitida em **19/12/2023**, além de **NÃO ATENDER AO OBJETO 'PRAGA AGRÍCOLA'**, ainda **FOI EMITIDA COM DATA FORA DO PRAZO CONTRATUAL E PRAZO EXECUTADO INFORMADO NO ATESTADO PARTICULAR (01/09/2019 à 31/08/2023)**. Fato esse que merecia maior diligência pelo Sr. Pregoeiro no atestado particular da licitante, pois não foi apresentado nenhuma comprovação dos serviços executados em pragas agrícolas e nem a quantidade de postos exigidos no edital!

Considerando que o atestado **PARTICULAR** emitido pela empresa 'SUPERMERCADOS DB LTDA' e as notas fiscais apresentados pela empresa declarada vencedora 'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA', **SÃO REFERENTES À SERVIÇOS EXECUTADOS EM PRAGAS URBANAS, NÃO PODEM SER CONTABILIZADOS PARA EFEITOS DE COMPROVAÇÃO DOS SUBITENS '8.34, 8.35 E 8.35.2' DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025, POR SEREM DE NATUREZAS DIVERSAS E, COM EXIGÊNCIAS LEGAIS DE LICENCIAMENTO E OPERAÇÃO BEM DIFERENTES.**

Portanto, após exaustiva comprovação acima, **PODEMOS CONCLUIR COM ABSOLUTA PROPRIEDADE QUE, A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA 'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA', NÃO ATENDEU À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL EXIGIDA NOS SUBITENS '8.34, 8.35 E 8.35.2' DO TERMO DE REFERÊNCIA, EM TOTAL CONTRARIEDADE AO ARTIGO 67, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021** que assim dispõe:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);*

(...)

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, **será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo**, (...).* (Grifo nosso)

Faz-se oportuno salientar novamente que, **SE FOSSE POSSÍVEL PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, QUALQUER EMPRESA APTA, À SERVIÇOS DE CONTROLE DE 'PRAGAS URBANAS', COM A MAIS ABSOLUTA CERTEZA, A LICITAÇÃO SERIA AMPLAMENTE DISPUTADA E COMPETITIVA**, o que não ocorreu!

Faz-se oportuno salientar ainda que, **O OBJETO DE CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS RESTRINGE A COMPETITIVIDADE, POIS POUCAS EMPRESAS, À NÍVEL NACIONAL, ESTÃO LICENCIADAS E AUTORIZADAS A ATUAR NESSE OBJETO**, que aliás a própria empresa declarada vencedora, como comprovado acima, não está apta e nem licenciada a executar serviços referentes a esse objeto.

*OBJETO DO EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025): contratação de serviços de engenharia agrônoma, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prestados por empresa com experiência no controle de moscas-das-frutas, para monitoramento e controle de mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae* - Diptera/Tephritidae) em todo o território dos estados do Amapá e Roraima, bem como no município de Almeirim, no estado do Pará, conforme condições estabelecidas neste Edital.*

Como já minuciosamente comprovado acima, **PARA O OBJETO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS EXISTEM MUITAS EMPRESAS COMPETITIVAS NO MERCADO NACIONAL E, QUANDO ABREM LICITAÇÕES, EM TORNO DE 30 (TRINTA) a 40 (QUARENTA) EMPRESAS PARTICIPAM, ACIRRADAMENTE, NA FASE DE LANCES, E COMO JÁ DEMONSTRADO ACIMA, O OBJETO DO EDITAL, VEM TOTALMENTE DIFERENTE DO EDITAL DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS.**

Portanto, mais uma vez reforçamos que a empresa licitante **'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA'**, NÃO ATENDEU À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL EXIGIDA NO SUBITEM 8.35.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA, EM **TOTAL CONTRARIEDADE AO ARTIGO 67, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021**. Razão pela qual, deve ser anulado o presente certame, pois, comprovadamente, está eivado de vícios insanáveis.

2.7. DA FALTA DE DILIGÊNCIAS NOS 2 (DOIS) ATESTADOS PRIVADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA SEM AS DEVIDAS COMPROVAÇÕES DE PRAXE

Nos causou estranheza e desconfiança **TER A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA 'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA', APRESENTADO 2 (DOIS) ATESTADOS PRIVADOS, COM O NÚMERO EXATO DE POSTOS EXIGIDOS NO SUBITEM 8.35.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA NA PRESENTE LICITAÇÃO.**

Nos causou mais estranheza ainda, **VER QUE O SR. PREGOEIRO NÃO SOLICITOU NENHUMA DILIGÊNCIA EM RELAÇÃO AOS 2 (DOIS) ATESTADOS PRIVADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA, QUE ALÉM DE DEMONSTRAR FRAGILIDADE NOS MESMOS, NÃO ATENDERAM AO OBJETO DISCRIMINADO NO EDITAL (MONITORAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS)**, para comprovação das exigências fidedignas, da qualificação técnico-operacional, nos termos exigidos nos subitens 8.34, 8.35.1 e 8.35.2 do TR.

Nesse sentido, seria prudente, salutar e racional **QUE FOSSEM FEITAS PELO SR. PREGOEIRO, NO MOMENTO OPORTUNO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO, AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS PARA COMPROVAÇÃO DA VERACIDADE DOS ATESTADOS E, PRINCIPALMENTE, PARA CONFIRMAR SE ELES ERAM PERTINENTES AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO:**

1. Que fosse solicitado da empresa 1ª classificada e declarada vencedora na licitação 'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 08.014.539/0001-01', **OS CONTRATOS REFERENTES AOS 2 (DOIS) ATESTADOS PRIVADOS POR ELA APRESENTADOS;**

2. Que fosse solicitado da empresa 1ª classificada e declarada vencedora na licitação 'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 08.014.539/0001-01', **AS NOTAS FISCAIS REFERENTES AOS 2 (DOIS) ATESTADOS PRIVADOS POR ELA APRESENTADOS, NOS PERÍODOS RESPECTIVOS DOS CONTRATOS;**

3. Que fosse solicitado da empresa 1ª classificada e declarada vencedora na licitação 'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 08.014.539/0001-01', **A RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS) DA EMPRESA, REFERENTES AOS (DOIS) ATESTADOS PRIVADOS POR ELA APRESENTADOS E, NOS PERÍODOS RESPECTIVOS DOS 02 CONTRATOS;**

4. Que fosse solicitado da empresa 1ª classificada e declarada vencedora na licitação 'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 08.014.539/0001-01', a **GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP), REFERENTES AOS (DOIS) ATESTADOS PRIVADOS POR ELA APRESENTADOS E, NOS PERÍODOS RESPECTIVOS DOS 02 CONTRATOS.**

SOMENTE APÓS ESSAS DILIGÊNCIAS ACIMA, APONTADAS NOS 2 (DOIS) ATESTADOS PRIVADOS, É QUE O SR. PREGOEIRO TERIA CONDIÇÕES TÉCNICAS, DE ANÁLISE E CONCLUSÃO PELA HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA LICITANTE 'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA'.

Razão pela qual, rogamos, lastreados pelos princípios constitucionais e licitatórios, e **PELA VASTA COMPROVAÇÃO ACIMA DE QUE A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA NÃO ATENDEU AS REGRAS E CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS**, pela **ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025**, por não cumprimento às regras do Edital e anexos.

3. DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA – ANULAÇÃO DO CERTAME **ARTIGO 71, III DA LEI 14.133/2021**

Contudo, **APÓS EXAUSTIVA DEMONSTRAÇÃO QUE HOUVE MANIFESTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA ISONOMIA, DA COMPETITIVIDADE** e todos os que lhe são correlatos, não resta outra solução ao órgão licitante a não ser **ANULAR O CERTAME EM RAZÃO DE ABSOLUTA E FLAGRANTE ILEGALIDADE**, nos termos do artigo 71, III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõe, *in verbis*:

CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - PROCEDER À ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO, DE OFÍCIO OU MEDIANTE PROVOCAÇÃO DE TERCEIROS, SEMPRE QUE PRESENTE ILEGALIDADE INSANÁVEL;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º AO PRONUNCIAR A NULIDADE, A AUTORIDADE INDICARÁ EXPRESSAMENTE OS ATOS COM VÍCIOS INSANÁVEIS, TORNANDO SEM EFEITO TODOS OS SUBSEQUENTES QUE DELES DEPENDAM, E DARÁ

ENSEJO À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE QUEM LHES TENHA DADO CAUSA.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. (...)
(Grifo nosso)

Oportuno ressaltar ainda que, a Administração **PODE, COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, REVER OS SEUS ATOS QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS OU ILEGALIDADES.** Esse poder conferido à Administração Pública está consagrado em duas súmulas do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**, vejamos:

SÚMULA Nº 346: 'A administração pública **PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS**';

SÚMULA Nº 473: 'A administração pode **ANULAR** os seus próprios atos, quando **EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNEM ILEGAIS**, porque deles não se originam direitos, ou **REVOGÁ-LOS**, por motivo de **CONVENIÊNCIA ou OPORTUNIDADE**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial'."

Considerando a **INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA ISONOMIA, DA COMPETITIVIDADE** e de todos que lhe são correlatos, a Administração Pública tem o dever de rever os seus atos, é o que preceitua o **PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA**, que nada mais é do que, o **PODER CONFERIDO À ADMINISTRAÇÃO DE REVER/DE CORRIGIR OS SEUS PRÓPRIOS ATOS QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS OU ILEGALIDADES, REVOGANDO OS IRREGULARES OU INOPORTUNOS E ANULANDO OS ILEGAIS**, respeitando os direitos adquiridos e indenizados os prejudicados se for o caso.

Diante do exposto, **NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA À AUTORIDADE SUPERIOR DA LICITAÇÃO, SENÃO DE SE UTILIZAR DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA E REVER TODOS OS ATOS EIVADOS DE VÍCIOS INSANÁVEIS** ou **A DETERMINAÇÃO DA ANULAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO**, vez que **NÃO FORAM RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA ISONOMIA, DA COMPETITIVIDADE** e todos os que lhe são correlatos, os quais regem a Administração Pública, **ANULANDO O REFERIDO CERTAME POR FLAGRANTE E ABSOLUTA ILEGALIDADE**, oportunizando com isso, isonomia a todas as empresas interessadas em participar na licitação, em igualdade de condições.

4. DA OBRIGATORIEDADE DE AMPLA PUBLICIDADE AO AVISO DE LICITAÇÃO, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, LEGALIDADE, TRANSPARÊNCIA, COMPETITIVIDADE E PUBLICIDADE - ARTIGOS 5º E 174 DA LEI 14.133/2021

A nova lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), preceitua o procedimento que deve ser adotado caso haja alguma modificação no edital que, indubitavelmente, altere na formulação das propostas, *in verbis*:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...)

§ 1º **EVENTUAIS MODIFICAÇÕES NO EDITAL IMPLICARÃO NOVA DIVULGAÇÃO NA MESMA FORMA DE SUA DIVULGAÇÃO INICIAL, ALÉM DO CUMPRIMENTO DOS MESMOS PRAZOS DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ORIGINAIS, EXCETO QUANDO A ALTERAÇÃO NÃO COMPROMETER A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS.** (Grifo nosso)

O TCU, reiteradamente, tem se manifestado que, qualquer alteração significativa de cláusulas em editais de licitação, capazes de afetar as propostas dos licitantes, **AINDA QUE FEITAS POR MEIO DAS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DE LICITANTES, SEM A DEVIDA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, INFRINGE A LEI E A JURISPRUDÊNCIA DO TCU**, vejamos:

A alteração de cláusula editalícia **CAPAZ DE AFETAR A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES SEM A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E A REABERTURA DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS OFENDE OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA.** (TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário). (Grifo nosso)

Por todas as disposições e argumentações acima expostas, **É INDISCUTÍVEL QUE A PRESENTE DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO, QUANDO ACOLHIDA E PROVIDA, IRÁ ALTERAR AS REGRAS DA LICITAÇÃO E**, com isso, para não incidir em ilegalidades que viciem a presente licitação, não vislumbramos outra saída, **A NÃO SER A REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PARA REINICIAR A CONTAGEM DO PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS ÚTEIS, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRÔNOMICA, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

A manutenção da licitação e do seu edital nos termos em que se encontram caracteriza violação aos princípios da **LEGALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA ISONOMIA, DA COMPETITIVIDADE** e de todos os que lhe são correlatos,

aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, maculando de vício de **NULIDADE ABSOLUTA** o presente processo licitatório.

Deste modo, **EM RAZÃO DAS INÚMERAS INCONSISTÊNCIAS, IMPROPRIEDADES, OMISSÕES E ILEGALIDADES QUE PRECISAM SER SANADAS NA REFERIDA LICITAÇÃO, EDITAL E ANEXOS QUE, CERTAMENTE, MODIFICARÃO O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O TRANSCORRER DO PROCESSO LICITATÓRIO, A REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO NO PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS, SE TORNA MEDIDA NECESSÁRIA PARA A LEGALIDADE DO CERTAME!!**

II – DOS PEDIDOS

Pelos fatos acima expostos e pelos fundamentos consubstanciados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), na Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05/2017, no Edital e Anexos, **REQUER A DENUNCIANTE:**

1. **O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA/ REPRESENTAÇÃO**, dada a sua possibilidade prevista em lei;

2. Que à Autoridade Superior **SE UTILIZE DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, PARA QUE NA FORMA DA LEI, POSSA REVER TODOS OS ATOS EIVADOS DE VÍCIOS INSANÁVEIS**, porque deles não devem resultar direitos, principalmente quando há comprovações de **EXPRESSA E FLAGRANTE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LICITATÓRIOS;**

3. Que seja determinado a **SUSPENSÃO IMEDIATA DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS POSTERIORES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - PROCESSO Nº 21000.047435/2024-73 E, SUBSEQUENTES À HOMOLOGAÇÃO, C/C A NÃO ASSINATURA DO CONTRATO COM A EMPRESA ILEGALMENTE DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME ‘EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - CNPJ Nº 08.014.539/0001-01’ E, C/C O PEDIDO DE ANULAÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS EIVADOS DE NULIDADE ABSOLUTA, POR EXPRESSA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA ISONOMIA, DA COMPETITIVIDADE E DE TODOS OS QUE LHE SÃO CORRELATOS**, os quais regem a Administração Pública, oportunizando com isso, isonomia a todas as empresas interessadas em participar na licitação, em igualdade de condições; e

4. Que seja determinado, após a anulação do certame, a **PUBLICAÇÃO DO NOVO AVISO DE LICITAÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS ÚTEIS, NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP) E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), DANDO AMPLA PUBLICIDADE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - PROCESSO Nº 21000.047435/2024-73**, que tem por objeto a *‘Contratação de serviços de engenharia agrônômica, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prestados por empresa com experiência no controle de moscas-das-frutas, para monitoramento e controle de mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae - Diptera/Tephritidae) em todo o território dos estados do Amapá e Roraima, bem como no município de Almeirim, no estado do Pará, conforme condições estabelecidas neste Edital’*, **OPORTUNIZANDO A TODOS OS INTERESSADOS AMPLA COMPETITIVIDADE NO NOVO CERTAME, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS.**

Ressaltamos que, o **‘PEDIDO DE SUSPENSÃO IMEDIATA DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS SUBSEQUENTES À HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME’** e **‘PEDIDO DE ANULAÇÃO’**, por ora apresentado, visa obediência aos princípios constitucionais e licitatórios, bem como oferecer **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO AO MAIOR NÚMERO DE LICITANTES**, cumprindo, assim, os objetivos do procedimento licitatório, quais sejam: garantir a isonomia e, com isso, propiciar uma maior competitividade, a fim de buscar a proposta mais vantajosa para a administração.

Salientamos por fim, que, a não anulação imediata do certame e de todos os atos eivados de vícios insanáveis, **IRÁ ACARRETAR ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO, COM POSTERIOR ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POLÍCIA FEDERAL, CONTROLADORA GERAL DA UNIÃO E PODER JUDICIÁRIO**, fato esse que certamente, acarretaria em prejuízo ainda maior à Administração Pública, pois esta arcaria com o ônus e delonga de uma licitação mal sucedida, além da responsabilização dos agentes que deram causa às ilegalidades!

Nestes termos,

Pede deferimento.

Macapá (AP), 25 de agosto 2025.

DEDETIZADORA ROMAR LTDA
CNPJ nº 14.520.829/0001-20
MARCOS ANTÔNIO BELO
Representante legal da empresa

LANA KARINA PINON NERY
OAB/AP – 3762B

DOCUMENTOS

- DOC. 01 – PROCURAÇÃO;
- DOC. 02 – CNPJ DA EMPRESA EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA (VENCEDORA);
- DOC. 03 – CNPJ DA EMPRESA CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;
- DOC. 04 – CNPJ DA EMPRESA LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA;
- DOC. 05 – CONTRATO_SFA_AP_006_2014;
- DOC. 06 – CONTRATO_SFA_AP_001_2020;
- DOC. 07 – CONTRATO_SFA_RR_02_2022;
- DOC. 08 – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO_26.05.25_DESRATOX;
- DOC. 09 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO_26.05.2025_DESRATOX;
- DOC. 10 – NOTA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DO MAPA-SFA-AP;
- DOC. 11 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004_2019;
- DOC. 12 – RELATÓRIO CONTÁBIL DO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA VENCEDORA 'EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA'_15.08.25;
- DOC. 13 – ARTIGO_CONTROLE DE PRAGAS URBANAS;
- DOC. 14 – QUANTIDADE DE EMPRESAS DISPUTANDO LICITAÇÃO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS_ PE_90006_2025_ *Compras.gov.br*;
- DOC. 15 – QUANTIDADE DE EMPRESAS DISPUTANDO LICITAÇÃO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS_ PE_90012_2025_ *Compras.gov.br*;
- DOC. 16 – QUANTIDADE DE EMPRESAS DISPUTANDO LICITAÇÃO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS_ PE_90013_2024_ *Compras.gov.br*;
- DOC. 17 – QUANTIDADE DE EMPRESAS DISPUTANDO LICITAÇÃO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS_ PE_90003_2025_ *Compras.gov.br*;
- DOC. 18 – AVISO DE REABERTURA_PUBLICADO NO DOU_EM_21.07.2025;
- DOC. 19 – PRAGAS AGRÍCOLAS_QUANTIDADE DE EMPRESAS PARTICIPANTES NA PRESENTE LICITAÇÃO_SO 3 (TRÊS). DATA DA ABERTURA: 06.08.25_ *Compras.gov.br*;
- DOC. 20 – DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO_ADJUDICAÇÃO_HOMOLOGAÇÃO;
- DOC. 21 – HABILITAÇÃO JURÍDICA DA DENUNCIANTE; e
- DOC. 22 – DOCUMENTOS APRESENTADOS NA LICITAÇÃO PELA EMPRESA ILEGALMENTE DECLARADA VENCEDORA (EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA).